



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ACRE
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Rio Branco
Processo:	07138972320188010001
Classe do Processo:	Contestação
Data/Hora:	26/06/2019 07:53:55

Partes

Solicitante:	Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
--------------	--

Documentos

Petição:	2603934_CONTESTACAO_0 2 - 1-10.pdf
Anexo - Petição:	2603934_CONTESTACAO_A nexo_01 - 1-28.pdf
Anexo - Petição:	2603934_CONTESTACAO_A nexo_02 - 1-20.pdf
Anexo - Petição:	2603934_CONTESTACAO_A nexo_02 - 21-50.pdf
Anexo - Petição:	2603934_CONTESTACAO_A nexo_03 - 1-9.pdf
Anexo - Petição:	2603934_CONTESTACAO_A nexo_03 - 10-18.pdf
Anexo - Petição:	2603934_CONTESTACAO_A nexo_03 - 19-20.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo: 07138972320188010001

COISA JULGADA:

Processo Paradigma: 0028958-43.2010.8.01.0001

INCIDENTE DE PRESCRIÇÃO:

Data Limite do Ajuizamento: 02/02/2010

Data do Ajuizamento: 01/05/2019

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DA CHAGAS DE CASTRO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **26/07/2009**, restando permanentemente inválida.

A parte autora apesar de reconhecer que recebeu verba indenitária, tenta levar esse Juízo a erro, vez que ao contrário do alegado o pagamento efetuado foi no importe de total de R\$ 9.969,50 (nove mil novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), tendo sido **R\$ 7.087,50 (SETE MIL E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) em se de administrativa, mais R\$ 2.882,00 (dois mil oitocentos e oitenta e dois reais)**

na esfera judicial, sendo este valor correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada.

Ressalta-se, o segundo pagamento foi pago no bojo de demanda idêntica à presente, a qual reconheceu o direito da vítima à totalidade da invalidez relativa ao membro inferior, estando patente a coisa julgada material, bem como que o autor já recebeu o imite máximo indenizável correspondente ao membro em questão.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível observar que o direito invocado pela parte, já foi discutido em demanda anterior e está sob o manto da coisa julgada.**

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, devendo a demanda serugada extinta.

DA COISA JULGADA MATERIAL

Preliminarmente, informa da existência de outra demanda idêntica a presente, ou seja, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, a qual fora registrada sob o número **0028958-43.2010.8.01.0001**, e tramitou perante o Juízo da CEJUSC, tendo havido trânsito em julgado de decisão de mérito, fazendo-se coisa julgada material, conforme comprovam as cópias inclusas.

Desta feita, manifesta a tríplice identidade entre a presente demanda e aquela supramencionada, pelo que se requer o acolhimento desta preliminar, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Por fim, pugna-se pela condenação da parte autora a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 77 da Lei Processual Civil.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO

PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO

Ab initio, mister ressaltar que o prazo prescricional para ajuizamento da presente ação é de três anos, segundo preceitua **artigo 206, § 3º, IX, do Código Civil²**, sendo este prazo ratificado pelo Superior Tribunal de Justiça desde 2009 através da **Súmula 405³**.

Na hipótese em tela, o sinistro ocorreu no dia **26/07/2009**, sendo o pagamento administrativo realizado em **02/02/2010**, conforme se comprova na documentação acostada aos autos.

Assim, considerando que a parte autora somente ajuizou a ação no dia **06/12/2018**, verifica-se que o direito de ação do Autor prescreveu, na medida em que já havia transcorrido mais de 3 (três) anos do pagamento administrativo⁴.

Pelo exposto, a Ré requer seja extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso II do Código de Processo Civil c/c 206, § 3º, inciso IX do Código Civil, por absolutamente prescrita a pretensão autoral.

DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA – DISTORÇÃO DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 278 DO STJ

Não assiste razão a parte Autora na tentativa de adequar seu caso à hipótese de afastamento da prescrição em razão da aplicação da súmula 278 do STJ, visto que, em situação diametralmente oposta do que é alegado sua ciência quanto à invalidez total do membro se deu desde 05/10/2011.

Imperioso ressaltar que o simples fato da parte Autora se submeter a uma nova perícia, não pode dar ensejo à renovação do prazo prescricional, sob pena de esvaziar o instituto da prescrição, tornando a ação de cobrança de seguro DPVAT, imprescritível, mormente por se tratar de um seguro cuja uma das coberturas é a invalidez **permanente**.

Forçoso assinalar, que no caso dos autos, ainda que se entendesse por prorrogar o prazo prescricional até a data da ciência, teria que se observar que a vítima teve ciência de sua invalidez total já apurada por meio de laudo pericial produzido nos autos do processo nº **0028958-43.2010.8.01.0001, que fez coisa julgada, tendo sido na oportunidade, apurada a invalidez parcial COMPLETA para o MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (100%)**.

Segmento corporal acometido:

a) ☐ **Total**

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) ☒ **Parcial**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☒ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima). **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**

b.2 ☐ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

² Art. 206 Prescreve:

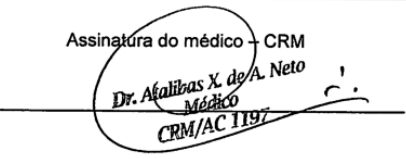
§ 3º Em 3 (três) anos:

IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso do seguro de responsabilidade civil obrigatório

³ Súmula 405 STJ: "A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos"

⁴ "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL. PRECEDENTES. 1. Nos termos da jurisprudência do STJ, a prescrição da pretensão de cobrança de complementação do seguro DPVAT prescreve em três anos, a contar do recebimento administrativo a menor. 2. Agravo não provido." (AgRg no REsp n. 1.382.252/PR, Terceira Turma, relatora Ministra Nancy Andrighi, DJe de 30.8.2013.)"

Eis que o referido laudo foi elaborado em 05/10/2011:

Local e data da realização do exame médico:	Assinatura do médico - CRM
RIO BRANCO - AC, 05/10/2011	

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, a pretensão do direito do autor, ainda, que se a entende-se pela equivocada aplicação da súmula 278 do STJ, já estaria prescrito, razão pela qual requer a total improcedência da demanda.

DO MÉRITO

DA PLENA VIGÊNCIA DAS LEIS 11.482/07 E 11.945/09 - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO -

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT⁵. Tais limites devem ser observados em conforme com a tabela anexa a Lei 11.945/09, que prevê o enquadramento da lesão conforme o seguimento corporal afetado.

Eis que, o valor correspondente ao LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL para o MEMBRO INFERIOR está devidamente previsto na tabela como sendo correspondente à 70% de R\$ 13.500,00, portanto, o valor limite indenizável em caso de invalidez completa de um MEMBRO INFERIOR é de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Ocorre que, conforme informado o autor já foi indenizado em **R\$ 7.087,50 (SETE MIL E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) na sede administrativa e, depois veio a receber mais R\$ 2.882,00 (dois mil oitocentos e oitenta e dois reais) na esfera judicial nos autos do processo nº 0028958-43.2010.8.01.0001**, sendo este valor correspondente ao percentual da invalidez de 100% do MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, apontado no laudo produzido nestes autos.

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) ☒ Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☒ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima). **MEMBRO INFERIOR (E)**

b.2 ☐ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

⁵Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)."

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. **Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas, principalmente **EM VISTA DA COISA JULGADA**.

Ex Positis, requer seja extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, inciso II do Código de Processo Civil c/c 206, § 3º, inciso IX do Código Civil, por absolutamente prescrita.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ**.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono DIEGO PAULI, inscrito sob o nº 4550/AC, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
RIO BRANCO, 24 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AC 3988, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **DIEGO PAULI**, inscrito na OAB/AC sob o nº 4550, bem como, **LEILANE CLÉA CAMPOS DO NASCIMENTO ERICSON** inscrita sob nº 4139/AC, **CINTIA VIANA CALAZANS SALIM** inscrita sob nº 3554/AC, **GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR**, inscrito sob o nº OAB/AC 4608 e **MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE** inscrita sob nº 3996/AC, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO DA CHAGAS DE CASTRO**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **RIO BRANCO**, nos autos do Processo nº 07138972320188010001.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AC 3988

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTOS(as) **Rafael Silva Nunes**, inscrita CPF sob nº 980.785.722-49, **Dauana de Freitas**, inscrita no CPF sob nº 555.216.222-65, **Thiago Maia Viana**, inscrito no CPF sob nº 015.840.422-41, **Gioval Luiz de Farias Júnior**, inscrito no CPF sob nº 947.976.092-49, **Tainan da Silva Mendes**, inscrita no CPF sob nº 017.895.762-37, **Evandro Damaceno Stolaric**, inscrito no CPF sob nº 713.190.342-68 e **Hugo Mendes Zerbini Leão** inscrito no CPF sob 991.696.902-78, podendo os mesmos responderem nesta qualidade a todos os termos do Processo n. **07138972320188010001**, que tramita **2ª** VARA CÍVEL da comarca de **RIO BRANCO/AC**.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2019.



Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 02/02/2010

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 7.087,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02278

CONTA: 000000025961-6

Nr. da Autenticação 45082B9D9C3BEB8F

Relatório de Auditoria

Invalidez

Sinistro: 2009/429516 - 1

Seg.: MBM SEGURADORA S.A/ISOTEC-RJ - 608408

GE - 1 Via - 9001112703690



CNIS

CADASTRO NACIONAL

Informações: Serviços

Data: 21/01/2010

Data Acidente: 26/07/2009

Vítima: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO

Cidade: RIO BRANCO-AC

Seguradora: MBM SEGURADORA S.A/ISOTEC-RJ - 6084/08

Ocorrência: INVALIDEZ PARCIAL - 2

Cidade: RIO BRANCO-AC

Requerente/Beneficiário: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO

Qualificação:

Procurador: NC

Procuração:

Cidade: -

Médico Assistente: NC

Médico Avaliador: JOSÉ ROBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Analista: RAFAEL PARADELLAS VON DOLLINGER

Perícia em Consultório

CRM:

CRM: 373/AC

Resultado da Auditoria

1 - Avaliação Médica

APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

2 - Conclusão da Auditoria

INVALIDEZ REDUZIDA.

Membros

- PERDA DO USO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

Pleiteado(%)

(100,00 de 070,00)

Avaliado(%)

(075,00 de 070,00)

TOTAL PLEITEADO: 70,00% - R\$ 9.450,00

TOTAL AVALIADO : 52,50% - R\$ 7.087,50

DT. PERÍCIA: 15/01/2010

Observação


DRA. DORES MARIA B. C. MENDES
RESP. TÉCNICA

**Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT****Parecer Médico**| **Análise** |

PRESTADORA:	Visão Médica
NOME DA VÍTIMA:	FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO
NÚMERO DO SINISTRO:	2009/429516
DATA DO ACIDENTE:	26/07/2009
UF:	AC
SEGURADORA:	MBM SEGURADORA S/A
REGULADORA:	Isotec Serviços Técnicos Ltda - Filial RJ

DIAGNÓSTICO:
FRATURA DE FÊMUR ESQUERDO, FRATURA DE PERNA ESQUERDA E FRATURA DA MÃO ESQUERDA.

SEQÜELAS PERMANENTES:

VALOR PLEITEADO / PERCENTUAL:	VALOR AVALIADO / PERCENTUAL	PERÍCIA MÉDICA:
		Sim
DOCUMENTO(S) COMPLEMENTAR(ES)		

PARECER:

OBSERVAÇÕES:

DATA DA ANÁLISE	DATA DO ENCAMINHAMENTO	Pedro Paulo de Sousa Teixeira Médico Id. 019844483-1 E.B. - CRM 32.54402-3
11/01/2010	12/01/2010	ASSINATURA DO MÉDICO CRM

Seg/Reg: MBH

Sinistro nº 2009/429516

Processo nº 100 / 230746 / 2009 / 001

PROCEDIMENTO

Prestador: () CNIS () MS (X) Visão Médica () Amorim e Mattos
(X) Aval. IP () Reaval. IP () Legitimidade () Investigação () Cebeme

Processo nº 100 / 230746 / 2009 / 02

PROCEDIMENTO

Prestador: (X) CNIS () MS () Visão Médica () Amorim e Mattos
(X) Aval. IP () Reaval. IP () Legitimidade () Investigação () Cebeme

Processo nº 100 / _____ / 2009 / _____

PROCEDIMENTO

Prestador: () CNIS () MS () Visão Médica () Amorim e Mattos
() Aval. IP () Reaval. IP () Legitimidade () Investigação () Cebeme

Obs.:

SINISTRO:

PRESCRIÇÃO:

ALTA/IML:

NOVA PRESC.:

RECLAMAÇÃO:

Liberado para pagamento ☐

Devolvido/Faltando documentos ☐

Analista: Vera Cordeiro

Data: 28 / 12 / 2009

Obs.: Esta planilha não deve ser retirada do processo

```

*=====
* Megadata Computacoes          D.P.V.R.T.          18/12/2009 11:38:53 *
* Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre *
* DPV010T          ***** CONSULTA POR NOME DO SINISTRO ***** Q010 / DPV016P *
*=====

```

```

ANO / NUM. / LANC -      2009 / 429516 / 01   COD. DEPEND .. - 004
COD. SEG. .... - 6084                      TIPO DOCUMENTO - 4   EX -
NUM. DOCUMENTO - AC9999999999              DT. CADAST. PARC. - 00 / 00 / 0000
CATEGORIA .... - 09                        DT. SINISTRO . - 26 / 07 / 2009
DT. CADAST.... - 18 / 12 / 2009            DT. RATEIO ... - 00 / 00 / 0000
NATUREZA ..... - 2                          CPF VITIMA      - 05227763291
NOME DA VITIMA - FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO
DT. NASC. .... - 15 / 06 / 1956            VALOR INDENIZ. -
SEQUENCIA .... - 001                      VLR COR.NOM/JUR-          0,00
COD. REC/RECL. - 1                        DT. PAGAMENTO  - 00 / 00 / 0000
NOME RECEBEDOR -
CPF/CGC RECEB. - 000000000000000000      DT. ATUALIZ... - 18 / 12 / 2009
PROCURADOR/INT.-
CPF/CGC PROC/INT-
DELEGACIA .... - DPRF                      BOLETIM ..... - 561169
REGULACAO .... - 0                        UF DELEGACIA   - AC
DT. RECLAMACAO - 17 / 12 / 2009           SUB-JUDICE ... -      DT. RECEB.
CONF. PGTO -      /      /

```

```

*=====
ENTER = CONTINUAR          F603 = FIM          F607 = VOLTA MENU

```

✓6m7

Nº do Sinistro 20051129516
Nº do Protocolo

Seguro Dpval - Protocolo de Recuperação de Documentos
INVALIDEZ PERMANENTE

 Seguradora Dpval
Condições de Seguro Dpval
www.seguradordpval.com.br

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Data do Acidente: 11/11/09 Vítima: Francisco Das Chagas De Castro
CPF: 052.277.632-91 Seguradora: NBM

QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: Francisco Das Chagas De Castro ☒ Vítima ☐ Representante Legal
Endereço para Correspondência: Rua São Raimundo
nº: 426 Complementar: Bairro: Cadela Velha
Cidade: Rio Branco UF: AC CEP: 69.900-000 Telefone para contato: (68) 3223.0463 (68) 9238.1163

Preencha com ☒ para documentação entregue
Preencha com ☒ para documentação faltante

TIPO DE DOCUMENTO

DOCUMENTOS BÁSICOS

- ☒ Registro da Ocorrência, expedido pela autoridade policial
☒ Identidade / RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação da vítima
☒ CPF da vítima
☒ Comprovante de residência da vítima
☒ Autorização de Pagamento / Crédito de Indenização (preencher modelo anexo)

Em caso de vítima com até 16 anos, também deverão ser apresentados os documentos pessoais do responsável legal.

DOCUMENTOS DA VÍTIMA

- ☒ Boletim de atendimento hospitalar ou ambulatório
☒ Laudo do Instituto Médico Legal - IML, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima
☐ Na falta do laudo do IML, documento da Secretaria de Segurança Pública, informando a inexistência do IML na localidade do evento
Em caso de dúvida quanto às lesões terem sido provocadas pelo acidente, poderá ser solicitado o Relatório de Internamento Hospitalar ou do tratamento a que se submeteu a vítima, com indicação das lesões produzidas pelo trauma
☐ Termo de Curatela, no caso de alienação mental
☐ Alvará Judicial (se for o caso)

REPRESENTANTE LEGAL - se houver

- ☐ Procuração
☐ Identidade / RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação do procurador
☐ CPF
☐ Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvalsegura.com.br ou ligue: 0800-0221204, de segunda a sábado, de 8h às 20h.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6.494/74.

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

Data: 19.11.09
Nome: Francisco das Chagas de Castro
Identidade: 01996892109

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

☐ Documentação recebida sem conferência
Data: 17.12.09
Nome: Guia Juracy Santos Pereira
Identidade: 20909385-8



BAT INTERNET

Autenticação de Boletim de Ocorrência de Acidente

A ocorrência 561169 foi emitida em 04/08/2009 às 11:51:28 com o número de controle 5243.ff95.c77f.c753

Para imprimir a ocorrência consultada [clique aqui](#).

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 561.169

Comunicação: C624828

*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRP: 1075856 - VISIAN CAMPOS DOS REIS

Data/Hora do Acidente (hora local): 25/07/2009 16:15

Município/UF: RIO BRANCO/AC

BR: 364 **KM:** 149,0

Sentido da Via: Crescente

Tipo de Acidente: Colisão lateral

Condições da Pista:

[Saca]

Restrições da Visibilidade:

[Inexistente]

Sinalização existente: Vertical Horizontal

Fase do dia: Pleno dia

Condição meteorológica: Sem Nuvem

Sinalização luminosa: Inexistente

Houve danos ao patrimônio da União? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE

CONDIÇÃO DA RODOVIA

Uso do Solo: Rural **Tipo de Localidade:** Residencial

Existe acostamento? Sim **Estado de Conservação:** Regular **Há desnível?** Não **É pavimentado?** Não **Largura (m):** 1,8

Possui defesa? Não existe **Possui meio-fio?** Não existe **Possui sarjeta?** Não existe

Existe canteiro central? Não **Estado de Conservação:** **Largura (m):** **Tipo de Inclinação:**

Obstáculo ao Cruzamento: **Estado de Conservação do Obstáculo:**

Faixa de Domínio - Estado de Conservação: Regular **Ocupação:** Livre

Cerca: Não existe **Pista de Rolamento - Estado de Conservação:** Regular **Tipo:** Simplex **Qtd. de faixas:** 2

Tipo de Pavimento: Asfalto **Perfil:** Rampas >= 3% **Traçado:** Reta **Curva Vertical:** **Superelevação:** Não

Superlargura: Não **Largura da Pista (m):** 0,0 **Estreitamento:** Não Existe

TEXTO DESCRITIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:

Pista com lombada ocultaçada por meio de asfalto, existente no lado direito.

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 04/08/2009 11:51:28

NÚMERO DE CONTROLE: 5243.f95.c77f.c753

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 561.169

Comunicação: C624828

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: ANR-987G Sequencial: V1 Descrição:

Chassi: 9BGTR69W07B106314 Renavam: 882567241

Marca/Modelo: GAMA/ASTRA SEDAN ADVANTAGE Espécie: Passageiro Cor: PRETA Ano: 2006

Categoria: Particular Tipo: Automóvel Emplacamento: RIO BRANCO/AC Ocupantes: 1

Proprietário: JOSE ALEXANDRE PINHEIRO CPF/CNPJ: 026.003.232-87

Endereço: CONJ TUCUMA II R N7 CASA 125 125 DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 69.900-650

Município/UF: RIO BRANCO/AC Telefones:

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: Placa U2:

Placa U3: Placa U4:

Origem: RIO BRANCO/AC - BRASIL

Destino: RIO BRANCO/AC - BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Seguiu fluxo Saída de Pista? Sim Derrapagem? Não Capotagem? Não Tombamento? Não

Colisão com Objeto Fixo: Outro veículo Colisão com Objeto Móvel: Não Houve Incêndio? Não

Marcas de Frenagem (m): 0.0 Estado dos Pneus: Bom

DADOS DA CARGA

Carregamento: Houve Derramamento de Carga? Não Extensão dos Danos:

Valor Total da Carga: R\$ 0.00 Moeda: Real-R\$

Descrição da Carga:

Produto Perigoso:

GRAUS DE AVARIA E MONTA DE DANOS DO VEÍCULO E CVC

VEÍCULO PRINCIPAL	CVC - UNIDADE 1	CVC - UNIDADE 2	CVC - UNIDADE 3	CVC - UNIDADE 4
Monta: Pequena	Monta:	Monta:	Monta:	Monta:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor:

Responsável pela Recepção:

Documento do Responsável:

Data/Hora da Recepção (hora local): Motivo:

Município/UF:

Descrição do Encaminhamento:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 04/08/2008 11:51:28

NÚMERO DE CONTROLE: 5243.895.c771.c753

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 561.169

Comunicação: C624828

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: NAA-6128 Sequencial: V2 Descrição: _____
Chassi: 9C2KD03108RD26106 Renavam: 980925150
Marca/Modelo: HONDA/NXR150 BROS ESD Espécie: Passageiro Cor: VERMELHA Ano: 2008
Categoria: Particular Tipo: Motocicletas Emplacamento: RIO BRANCO/AC Ocupantes: 2
Proprietário: DULCILIO COSTA DE LIMA CPF/CNPJ: 340.334.672-20
Endereço: TV SAO FRANCISCO N 120 JOAO EDUARDO I CEP: 69.900-000
Município/UF: RIO BRANCO/AC Telefones: _____

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: _____ Placa U2: _____
Placa U3: _____ Placa U4: _____
Origem: RIO BRANCO/AC - BRASIL
Destino: RIO BRANCO/AC - BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Transitava em sentido oposto Saída de Pista? Sim Derapagem? Não Capotagem? Não Tombamento? Sim
Colisão com Objeto Fixo: Não Houve Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo Incêndio? Não
Marcas de Frenagem (m): 0,0 Estado dos Pneus: Bom

DADOS DA CARGA

Carregamento: _____ Houve Derramamento de Carga? Não Extensão dos Danos: _____
Valor Total da Carga: _____ R\$ 0,00 Moeda: Real-R\$
Descrição da Carga: _____

Produto Perigoso: _____

GRAUS DE AVARIA E MONTA DE DANOS DO VEÍCULO E CVC

VEÍCULO PRINCIPAL	CVC - UNIDADE 1	CVC - UNIDADE 2	CVC - UNIDADE 3	CVC - UNIDADE 4
Monta: Pequena	Monta: _____	Monta: _____	Monta: _____	Monta: _____

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: _____
Responsável pela Recepção: _____
Documento do Responsável: _____
Data/Hora da Recepção (hora local): _____ Motivo: _____
Município/UF: _____
Descrição do Encaminhamento: _____

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 04/08/2009 11:51:28

NÚMERO DE CONTROLE: 5243.895 c77f.c753

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 561.169

Comunicação: C624828

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: MZY-9511 Sequencial: V3 Descrição:
Chassi: 93XJRK8AT9C00218 Renavam: 122632877
Marca/Modelo: MMC/L200 TRITON 3.2 D Espécie: Especial Cor: PRETA Ano: 2006
Categoria: Particular Tipo: Caminhonete Emplacamento: RIO BRANCO/AC Ocupantes: 2
Proprietário: BRADESCO LEASING S/A ARR MERCANTIL CPF/CNPJ: 47.509.120/0001-82
Endereço: RUA EPAMINONDAS JACOME NR 55 CENTRO RIO BRANCO CEP: 69.909-420
Município/UF: Telefones:

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: Placa U2:
Placa U3: Placa U4:
Origem: BUJARI/AC - BRASIL
Destino: RIO BRANCO/AC - BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

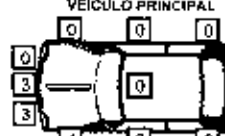
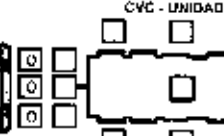
Manobra do Veículo no Acidente: Transitava em sentido oposto Saída da Pista? Sim Derrapagem? Não Capotagem? Não Tombamento? Não
Colisão com Objeto Fixo: Não Houve Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo Incêndio? Não
Marcas de Frenagem (m): 0,0 Estado dos Pneus: Bom

DADOS DA CARGA

Carregamento: Houve Derramamento de Carga? Não Extensão dos Danos:
Valor Total da Carga: R\$ 0,00 Moeda: Real-R\$
Descrição da Carga:

Produto Perigoso:

GRAUS DE AVARIA E MONTA DE DANOS DO VEÍCULO E CVC

VEÍCULO PRINCIPAL	CVC - UNIDADE 1	CVC - UNIDADE 2	CVC - UNIDADE 3	CVC - UNIDADE 4
				
Monta: Pequena	Monta:	Monta:	Monta:	Monta:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor:
Responsável pela Recepção:
Documento do Responsável:
Data/Hora da Recepção (hora local): Motivo:
Município/UF:
Descrição do Encaminhamento:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 04/08/2009 11:51:28

NÚMERO DE CONTROLE: 5243.f95.c77f.c753

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 561.169

Comunicação: C624828

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: VIANR-0875
Nome/Apelido: ALEXANDRE SAMPAIO PINHEIRO
Nome do Pai: JOSE ALEXANDRE PINHEIRO
Nome da Mãe: SUELY SAMPAIO PINHEIRO
Endereço: CONJ. TUÇUMÃ I ON/ C.125 DISTRITO INDUSTRIAL
Município/UF: RIO BRANCO/AC
Telefones: Data de Nascimento: 01/05/1990 CEP: Sexo: Masculino
Naturalidade: Nacionalidade: BRASIL
CPF: 528.475.752-72 Documento de Identificação: 463217 Órgão Expedidor: SSP/AC
Estado Civil: Solteiro Grau de Instrução: Ocupação Principal: ESTUDANTE
Origem: RIO BRANCO/AC - BRASIL
Destino: RIO BRANCO/AC - BRASIL
Estado Físico: Leves Lesões Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Sim Usava Capacete? Não Aplicável
Existe Declaração em Anexo? Não

Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Sim Categoria CNH: A Registro CNH: 04385209860/AC Primeira Habilitação: 13/06/2008
Validade CNH: 07/09/2013 País CNH: Dormia? Não Havia Vestígio de Ingestão de Alcool? Ignorado Km Percorridos: Ignorado Horas Dirigindo: Ignorado
Pertences:

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor: Responsável pela Recepção: Documento do Responsável: Data/Hora da Recepção (hora local): Motivo: Município/UF: Descrição do Encaminhamento:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 04/09/2009 11:51:28

NÚMERO DE CONTROLE: 5243.095.c77f.c753

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 561.169

Comunicação: C624828

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V7NAA-612B

Nome/Apelido: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO

Nome do Pai:

Nome da Mãe: MARIA JOSÉ OSÓRIO DE CASTRO

Endereço: RUA SÃO RAIMUNDO 405, CADEIA VELHA

Município/UF: RIO BRANCO/AC

Telefones:

Data de Nascimento: 15/08/1966

CEP:

Sexo: Masculino

Naturalidade:

Nacionalidade: BRASIL

CPF: 062.277.632-91 Documento de Identificação: 088342

Órgão Expedidor: SSP/AC

Estado Civil: Casado Grau de Instrução: Não Informado

Ocupação Principal:

Origem: RIO BRANCO/AC - BRASIL

Destino: RIO BRANCO/AC - BRASIL

Estado Físico: Lesões Graves

Socorrido pela PRF? Não

Usava Cinto? Não Aplicável

Usava Capacete? Sim

Existe Declaração em Anexo? Não

Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Sim Categoria CNH: AB Registro CNH: 01996092103/AC

Primeira Habilitação: 03/10/1986

Validade CNH: 12/05/2011 País CNH:

Dormia? Não Havia Vestígio de Ingestão de Alcool? Não

Km Percorridos: Ignorado

Horas Dirigindo: Ignorado

Pertences:

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor:

Responsável pela Recepção:

Documento do Responsável:

Data/Hora da Recepção (hora local):

Motivo:

Município/UF:

Descrição do Encaminhamento:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 04/08/2009 11:51:28

NÚMERO DE CONTROLE: 5243.195.c771.c753

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 561.169

Comunicação: C624828

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V3MZY-9511

Nome/Apelido: ROSILENE DA SILVA NUNES

Nome do Pai: LUIZ CARLOS NUNES

Nome da Mãe: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA

Endereço: RUA FRANCISCO MANGABEIRA 143, BOSQUE

Município/UF: RIO BRANCO/AC

Telefones:

Data de Nascimento:

CEP:

Sexo: Feminino

Naturalidade: RIO BRANCO/AC

Nacionalidade: BRASIL

CPF: 412.350.992-53

Documento de Identificação:

Órgão Expedidor:

Estado Civil: Casado

Grau de Instrução: Superior

Ocupação Principal:

Origem: RIJARI/AC - BRASIL

Destino: RIO BRANCO/AC - BRASIL

Estado Físico: Alto

Socorrido pela PRF? Não

Usava Cinto? Sim

Usava Capacete? Não Aplicável

Existe Declaração em Anexo? Não

Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Sim

Categoria CNH: B

Registro CNH: D5340807690/AC

Primeira Habilitação: 29/07/2004

Validade CNH: 09/03/2014

Pais CNH:

Dormia? Não

Havia Vestígio de Ingestão de Alcool? Não

Km Percorridos: Ignorado

Horas Dirigindo: Ignorado

Pertences:

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor:

Responsável pela Recepção:

Documento do Responsável:

Data/Hora da Recepção (hora local):

Motivo:

Município/UF:

Descrição do Encaminhamento:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 04/08/2009 11:51:28

NÚMERO DE CONTROLE: 5243.f95.c771.c753

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"



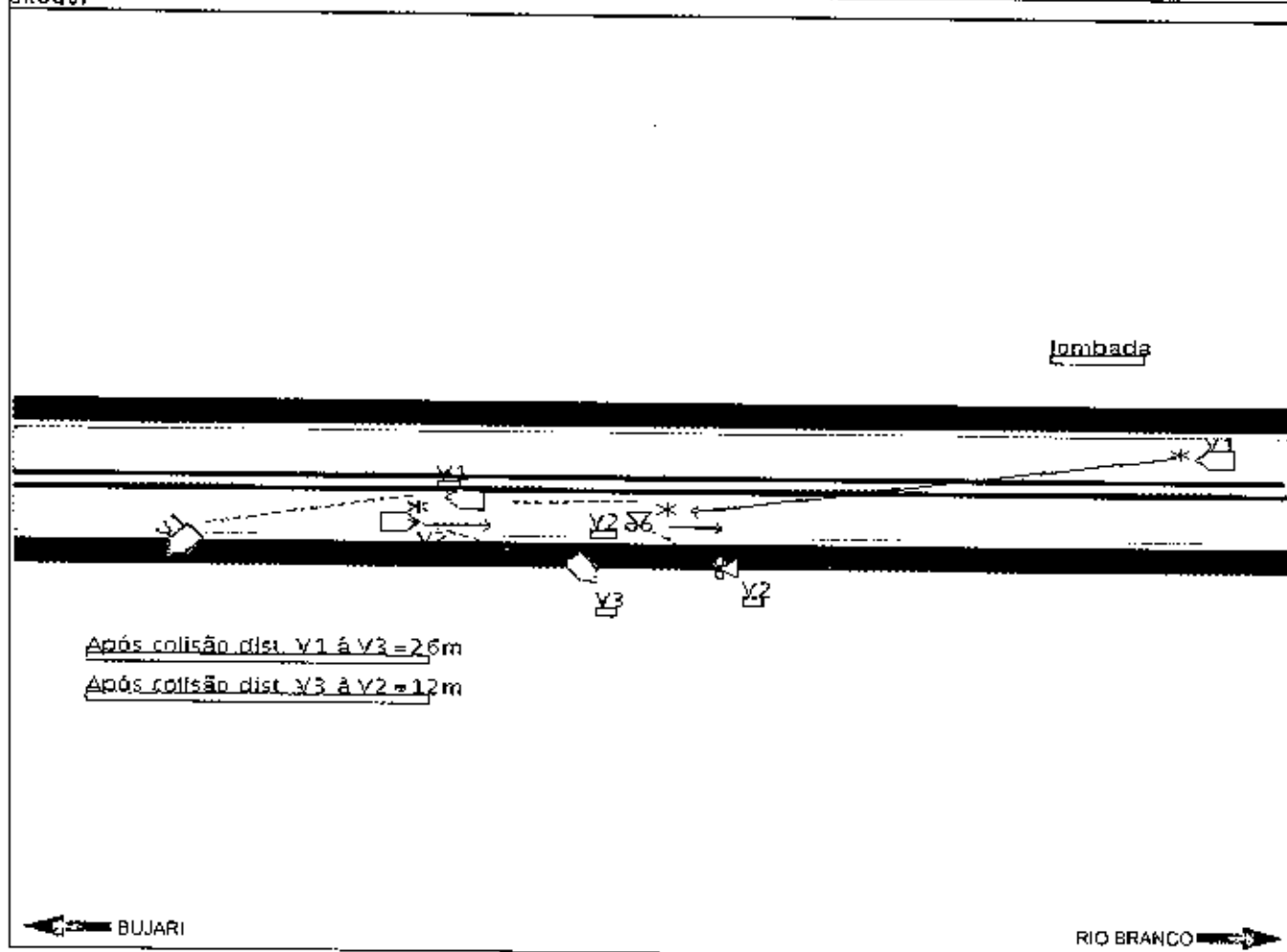
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 561.169

Comunicação: C624828

STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

CROQUI



LEGENDA:

Automóvel	Trem	Caminhão	Ônibus	Conjugado
Veículo Trator	Reboque/Semi-reboque	Veículo Ausente	Veículo de 2 ou 3 rodas	Objeto Fixo
Pedestre	Animal	Incêndio	Ponto A*	Ponto A
Ponto B	Ponto C	Ponto P	Marcha à frente	Marcha à ré
Pátinagem ou Despejagem	Capotagem	Tombaramento	Local da colisão	Depois da Colisão
Antes da Colisão	Marcas de Freagem	Triângulo de Advertência		

Latitude do Ponto C: Longitude do Ponto C:

Referência do Ponto A/A':

Referência do Ponto B:

Distância AB (m): Distância AC (m): Distância BC (m):

VEÍCULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)

Narrativa da Ocorrência:

De acordo com a narrativa da condutora do V3 e vestígios encontrados no local, V1 trafegava em velocidade incompatível com a via e colidiu em uma lombada na pista de rolamento perdendo assim o controle da direção do veículo, resultando em colisão lateral com V2 e V3.

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 04/08/2009 11:51:28

NÚMERO DE CONTROLE: 5243.f95.c77f.c753

* Sempre possuem valor igual as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL

LAUDO Nº 04.0411.11.09

LAUDO DE EXAME COMPLEMENTAR

Ao 20 dia do mês de novembro do ano de 2009, nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre e na sede do Instituto Médico Legal, pelo Diretor **Ruy Charles Eduardo de Oliveira**, foi designado o Médico Legista, **Alberto Y. Okamura**, perito Oficial para proceder ao exame **COMPLEMENTAR** em **FRANCISCO DAS CHAGAS CASTRO**, a fim de ser atendida a solicitação do Bel **José Barbosa de Moraes**, Delegado de Polícia Civil da 4ª Regional, Conf. Guia nº xxx, de 18 de novembro de 2009, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar bem assim, responder aos quesitos no final formulados.

Em consequência passa o perito a fazer o exame solicitado e investigações que julguem necessários, findo o qual declara:

I – IDENTIFICAÇÃO

Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS CASTRO	Sexo: M
Naturalidade: Rio Branco - AC	Nacionalidade: Brasileiro
Data de Nascimento: 15/06/1956	Idade: 53 anos
Estado Civil: xxx	Profissão: Funcionário público
Pai: xxx	
Mãe: Maria José Osório de Castro	
Endereço: Rua São Raimundo, Cadeia Velha	Cidade: Rio Branco-AC
Identidade: 88942	Órgão Emissor: SSP/AC

II – HISTÓRICO

(fornecidos pela autoridade policial e/ou familiares)

O periciando foi submetido a Exame de Corpo Delito, complementar no dia 20/11/2009 conforme Laudo de Exame Nº 04.0411.11.09

HISTÓRICO: **Vítima de acidente de trânsito.**

III - EXAME PERICIAL

Hora do Exame: 20:10

Local do Exame: IML

Trata-se de vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 26/07/2009. Na ocasião sofreu fratura exposta do fêmur e ossos da perna esquerda e fratura dos ossos da mão esquerda sendo submetido a tratamento cirúrgico no membro inferior e tratamento conservador na mão. Atualmente apresenta dor crônica em todo o membro inferior esquerdo, hipotrofia acentuada, limitação dos movimentos do joelho em 40% e tornozelo em 50 a 60%, encurtamento acentuado. Na mão esquerda apresenta deformação no dorso e limitação do movimento de flexão em 30%.

Laudo anexo.

IV - DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

Sequela definitiva das fraturas descritas acima.

V - QUESITOS

1. O periciando(a) acha-se curado(a) das ofensas físicas recebidas? Não.
2. Caso negativo, quantos dias mais serão necessários para a sua completa cura? Sequela definitiva.
3. Resultou debilidade permanente de membros, sentidos ou função? Sim.
4. Se resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? Sim.
5. Originou incapacidade para o trabalho ou enfermidade incurável? Sim.
6. Resultou deformidade permanente? Sim.

E nada mais havendo a constar, segue este laudo devidamente assinado.


PERITO DO IML
Dr. Alberto Y. Okamura
Médico Legista
CRM - 802/AC



HOSPITAL DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DE RIO BRANCO
=====

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 43899
 Numero do CNS.....: 0000000000000000
 Nome.....: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO
 Documento.....: 088942-RG Tipo :
 Data de Nascimento: 15/06/1956 Idade: 53 anos
 Sexo.....: MASCULINO
 Responsavel.....: NAO DECLARADO
 Nome da Mae.....: MARIA JOSE OSORIO DE CASTRO
 Endereco.....: RUA SAO RAIMUNDO 426
 Bairro.....: CADEIA VELHA Cep.: 69900-000
 Telefone.....: 9223-4890
 Municipio.....: 1200401 - RIO BRANCO - AC
 Nacionalidade.....: BRASILEIRO
 Naturalidade.....: ACRE



DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1544451
 Clinica.....: 008 - CLIN.MED.CIRURGICA BL "B"
 Leito.....: ~~040-0153~~ 47. 173
 Data da Internacao: 26/07/2009
 Hora da Internacao: 23:50
 Medico Solicitante: 308.225.562-00 - ANTONIO SAVIO DANTAS BARROSO
 Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
 Diagnostico.....: NAO INFORMADO
 Identif. Operador.: FRANCINEIDE



Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HUERB

2 - CNES

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

12 - ENDEREÇO (RUA, N.º, BAIRRO)

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

Masc. ☒ 1 Fem. ☐ 3

11 - TELEFONE DE CONTATO

14 - CDD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

6 - N.º DO PRONTUÁRIO

43.899

15/06/56

6892254890

M^{re} Jov. Maria de Castro

R: São Raimundo nº 426

B: Cadeias Velhas

Pio Branco

PE 69900000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Vítima de acidente de trânsito (motorista autônomo) apresentando fratura e deformação na crural pérmica esquerda

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Trat. conservador

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Rx: FRAT. diafise femur e ossos da perna

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

21 - CID 10 PRINCIPAL

22 - CID 10 SECUNDÁRIO

23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

FRATURA DE FEMUR E TÍBIA ESQ. EXP. A

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Limpeza cirúrgica + fix. ext. TÍBIA

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

0308101019

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

28 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

32 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

Dr. SILVERIO

26/7/9

Silverio C. Med. Ortopedist. CRM 48342

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

34 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

35 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

39 - CNPJ DA EMPRESA

37 - N.º DO BILHETE

38 - SÉRIE

40 - CHAE DA EMPRESA

41 - CBOR

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - CDD. ÓRGÃO EMISSOR

45 - N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

45 - DOCUMENTO

46 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS () CPF

73757487768

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

Med. Rui Pinto

CRM 15271-7/65

04.034596 0002-24

SIST. H.C.C.R.B.

Pio Branco

Acre

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO ACRE

DEPARTAMENTO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

LAUDO MÉDICO PARA SOLICITAÇÃO DE:

- ☐ MUDANÇA DE PROCEDIMENTO
- ☐ DIÁRIA DE UTI
- ☐ DIÁRIA DE ACOMPANHANTE
- ☐ VACINA ANTI Rh
- ☐
- ☐

- ☐ USO DE PRÓTESE, ÓRTESE
- ☐ USO DE FATORES DE COAGULAÇÃO
- ☐ USO DE OXIGENADORES
- ☐ NUTRIÇÃO PARENTERAL
- ☐
- ☐

HOSPITAL _____ C.G.C. _____
PACIENTE Francisco das Chagas de Castro Nº AIH _____
PROCEDIMENTO ANTERIOR _____ PROCEDIMENTO SOLICITADO _____
MÉDICO SOLICITANTE Elaine Alves CRM 750 CPF 308.307.292-94

JUSTIFICATIVA:

CÓPIA
Conforme o Original
HUF 002

Paciente deve Permanecer
Internado para Continuidade
do Tratamento

DATA: _____

ASS. MÉDICO SOLICITANTE - CRM

AUDITOR

☐ AUTORIZO

☐ NÃO AUTORIZO

JUSTIFICATIVA:

Méd. Eni Pinto
CPF 123.456.789
Revisor de Prontuário

DATA: _____

ASS. CPF DO AUDITOR



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE RIO BRANCO

PEDIDO DE AVALIAÇÃO

DA CLÍNICA: Ortopédica LEITO Nº 173 À CLÍNICA Infectologia

PACIENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO

MOTIVO DA CONSULTA: RESUMO E DIAGNÓSTICO CLÍNICO:

POENTE QUIT SOFREU FRATURA GRAVE - EXPOSTA -
DE PUNHA DIA 26/01/09, QUOVINDO COM EXTENSA
ABRA DO NECROSE DE PIAOT MOLO. NA PUNHA A ESQUERDA,
FRONTO PICO FORAM DIÁRIO, PESQUISA PLACIDUS (+).
ANTIBIOTICOTERAPIA PROPRIO COM AMICACINA + CEFALOSPORINA.
FERIDA COM ABERTA EVOLUÇÃO. SOLICITO EXAMON PARA
APPROPRIADA DO INFECTOLOGIA

CÓPIA

Conforme o Original
HUEB

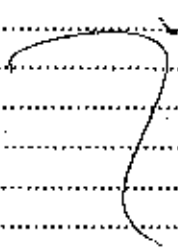
NOME DO SOLICITANTE: 

DATA: 08/05/09 HORA: 8:00

RELATÓRIO DA CONSULTA:

Paciente no 13º DH de, PR de fratura - fratura exposta
na punha e a extensão area de necrose, para
realizar o exame hi 3 dias.
no momento de exame de infecção
prevalente pelo
hemocultivo em desenvolvimento.

Sugiro: acrescentar vancomicina
Monitoramento de HTA

NOME DO MÉDICO: 

DATA: 08/05/09 HORA: 8:00

Dr. César Lobato
INFECTOLOGISTA
CRM-AC 368

na fundop na 1º 4º sem do
auto.

Geny 88

C Ó P I A
Conforme o Original
HUFEB



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE RIO BRANCO

PEDIDO DE AVALIAÇÃO

DA CLÍNICA: ORÇOPONTA LEITO Nº 173 À CLÍNICA: INFECTOLOGIA

PACIENTE: FERNANDO GILLES CASO

MOTIVO DA CONSULTA: RESUMO E DIAGNÓSTICO CLÍNICO:

Paciente q. Fomeira epistax. sang. e traq. q. após
crise de tosse molis expect. em uso de amoxiclavina 625/450
08/08/09 (16º dia) - amoxiclavina 625/450

Sanguio amarelo pna. permeavel de fumaça de amoníaco

NOME DO SOLICITANTE:

313

DATA: 24/08/09 HORA:

RELATÓRIO DA CONSULTA:

Paciente q. PO de cirurgia ortopédica
em cultura positiva p/ Pseudomonas
proprietária de BETA LACTAMASE DO GRUPO C38

cp. Sanguio fumaça amarela em

Meropenem mínimo - 2 g/dia

CÓPIA

Conforme o Original

HUBER

NOME DO MÉDICO:

Dr.ª Judith Werneck
Infecção e Imunologia
CRM 548 AC

DATA: 25/08/09 HORA:



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA



CC
L. 173

PACIENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS CASTRO

Idade: 53 anos

Datas: Coleta: 17.08

Solicitante: JOSÉ ROBERTO

Unidade Solicitante: HUERB

Reg.: 3.755

Sexo:

Recebimento: 17.08 2009

LAUDO LABORATORIAL

SETOR DE MICROBIOLOGIA

Material:

Contagem de Colônias:

Bactéria isolada: 1: PSEUDOMONA AERUGINOSA-CEPA PRODUTORA DE B. LACTAMASE DO GRUPO CESP

ANTIBIOGRAMA

Sensível à:

- | | |
|----|-------------------------|
| 1 | Polimixina B. |
| 3 | Meropenem |
| 5 | Piperacilina/Tazobactam |
| 7 | |
| 9 | |
| 11 | |

- | | |
|----|---------------------------------|
| 2 | Cefepima |
| 4 | Ticarcilina - Ácido clavulânico |
| 6 | |
| 8 | |
| 10 | |
| 12 | |

Resistente à:

- | | |
|----|----------------|
| 1 | Ceftazidima |
| 3 | Cefotaxima |
| 5 | Ciprofloxacina |
| 7 | Aztreonam |
| 9 | |
| 11 | |

- | | |
|----|---------------------------|
| 2 | cefuroxima |
| 4 | Amoxicilina - Clavulonato |
| 6 | Amicacina |
| 8 | |
| 10 | |
| 12 | |

Observações:

Data da Liberação: 20/8/2009

Luiz F. Ribeiro Aguiar

ANALISTA RESPONSÁVEL

* O resultado deste Laudo refere-se à amostra ensaiada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
707517654

NOME: FRANCISCO DAS CARMAS DE CASTRO

DOCUMENTO/ORG. EMISSOR/UF: 088942 SSP AC

CPF: 052.271.632-81 DATA NASCIMENTO: 15/06/1956

RELACAO: MARIA JOSE OSORIO DE CASTRO

PERMISSAO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 01996892109 VALIDADE: 12/05/2011 03/10/1986

OBSERVAÇÕES
sem observações

PRIMEIRA PLASTIFICADA
707517654

Assinatura do titular de habilitação

DATA EMISSÃO: 09/10/2006

LOCAL: RIO GRANDE - ACRR

97313665516
AC400354268

DETRAN - AC (RRT)

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

EU Francisco Das Chagas De Castro

PORTADOR;RG 1996892109 SSP DT-AC DATA 9/10/2006

CPF 052.277.632-91 ESTADO CIVIL; Solteiro

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DA SEGURADORA
DPVAT, QUE RESIDO NO ENDEREÇO:

Rua São Raimundo N° 426

• BAIRRO: Cadeia Velha

CEP: 69.900-000

CIDADE: Rio Branco | AC | 19/11/2009

POR SER VERDADEIRO DOU FÉ E ASSINO O PRESENTE.

X Francisco das Chagas de Castro

ASSINATURA

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

EU Francisco Das Chagas De Castro

PORTADOR (A) DO RG Nº _____

1996892109

EXPEDIDO POR _____

DT-AC EM (DATA) _____

9/10/2006

E CPF 052.277.632-91

/ CNPJ _____

NA QUALIDADE DE FAVORECIDO (A) / BENEFICIÁRIO (A) DO VALOR REFERENTE A
INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DA VÍTIMA

Francisco das chagas de castro, AUTORIZO A

SEGURADORA Unibanco

A EFETUAR O RESPECTIVO

PAGAMENTO / CRÉDITO, DE ACORDO COM A FORMA ABAIXO INDICADA:

☐ 1. CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Nº BANCO _____

Nº AGÊNCIA _____

C/C _____

☐ 2. CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO BRADESCO

Nº BANCO 237

Nº AGÊNCIA _____

C/P _____

☐ 3. CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

Nº BANCO 001

Nº AGÊNCIA _____

C/P _____

☐ 4. CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO ITAÚ

Nº BANCO 341

Nº AGÊNCIA _____

C/P _____

☒ 5. CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nº BANCO 104

Nº AGÊNCIA 2278

C/P _____

25961-6

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE.

UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO / CRÉDITO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SINISTRO, DE
ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO
QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Rio Branco-AC 19/11/09

LOCAL / DATA

Francisco das chagas de castro
ASSINATURA DO FAVORECIDO (A) / BENEFICIÁRIO (A)

69



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0028958-43.2010.8.01.0001
Classe Procedimento Sumário
Requerente Francisco das Chagas de Castro
Requerido Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

CARTA DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO

(Procedimento Comum Sumário – CPC, Art 277)

DESTINATÁRIO Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, situado na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro - CEP 20031-205, Rio de Janeiro-RJ.

FINALIDADE Fica o destinatário acima citado para a ciência da ação e intimado para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia **21 de fevereiro de 2011**, às **12:00h**, na sala de audiências desta Vara, no endereço abaixo, acompanhado de advogado, conforme cópias anexas da petição inicial e do despacho.

OBSERVAÇÃO Na audiência, caso não obtida a conciliação, deverá o réu oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular seus quesitos, podendo, ainda, indicar assistente técnico.

ADVERTÊNCIA Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2º, c/c os arts. 285 e 319, do CPC).

SEDE DO JUÍZO Rua Benjamim Constant, 1165, Centro - CEP 69900-160, Fone: 3211-5467, Rio Branco-AC - E-mail: vaciv1rb@tjac.jus.br.

Carta expedida e subscrita por ordem do(a) Juíza de Direito Maria Cezarinete de Souza A. Angelim, em analogia ao disposto no artigo 225, inciso VII, do CPC.

Rio Branco-AC, 12 de janeiro de 2011.


Vanisia de Almeida Santos Araújo
Escrivã Substituta



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0028958-43.2010.8.01.0001
Ação Procedimento Sumário/PROC
Requerente Francisco das Chagas de Castro
Requerido Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT S/A

Decisão

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita;
2. Designo o Cartório data desimpedida para a audiência de conciliação, citando-se a parte suplicada com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer à audiência e nela, não havendo conciliação, oferecer resposta escrita ou oral, produzindo as provas que desejar.
3. Conste-se do mandado as advertências do § 2º, do artigo 277, do Código de Processo Civil.
4. Cientifiquem-se as partes de que poderão fazer-se representar por preposto, com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º).
5. Intimem-se.

Rio Branco-(AC), 09 de dezembro de 2010.

Laudivon de Oliveira Nogueira
Juiz de Direito

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos do MM. Juiz. Do que, para constar, lavro este termo.

Rio Branco-AC, / / .

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da _____ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, Acre.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO, brasileiro, solteiro, autônomo, Cédula de Identidade RG 88942 SSP - AC e CPF n. 052.277.632 - 91, residente e domiciliada na Rua São Raimundo, 426, bairro Cadeia Velha, Rio Branco, Acre vem, por advogado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT
ACIDENTE DE TRÂNSITO
(RITO SUMÁRIO)**

contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ/MF N. 09.248.608/0001 - 04, estabelecida na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP: 20.031- 205, Rio de Janeiro, RJ, que passa a expor e ao final requerer:

FINALIDADE

1. A finalidade da presente é compelir a Requerida ao pagamento dos valores de direito do Autor relativos ao Seguro Obrigatório DPVAT em virtude de acidente de trânsito que foi vítima e que lhe causou invalidez.

FATOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO

2. Em 26.07.2009, à tarde, na Rodovia BR 364, Km 1, rotatória do Aeroporto de Rio Branco, a requerente foi vítima de acidente de trânsito ao colidir com o automóvel GM Astra Sedan Advantage placa ANR - 9875 conduzido por Alexandre Sampaio Ferreira, conforme demonstra o Boletim de Acidente de Trânsito N. 561.169, expedido pela Polícia Rodoviária Federal (cópia anexa).

3. Os danos pessoais a Autora consistem em debilidade permanente de membro, sentido ou função, conforme concluiu o laudo de exame pericial do IML expedido por médico oficial o Dr. Alberto Y. Okamura CRM-AC N. 802-AC,

4. A invalidez do autor foi total, conforme o laudo, sendo as seguintes as lesões que se consolidaram e causaram invalidez:

- a) Dor crônica em todo o membro inferior esquerdo, hipertrofia acentuada;
- b) Limitação dos movimentos do joelho em 40%;
- c) Limitação dos movimentos do tornozelo em 50% a 60%, encurtamento acentuado;
- d) Deformação no dorso e limitação do movimento de flexão em 30% da Mão esquerda.

5. Como se vê, as seqüelas são graves e assim o autor está totalmente inválido.

DO VALOR DA INDENIZAÇÃO E DO RECEBIDO ADMINISTRATIVAMENTE

6. O valor de indenização em caso como os do autor deve ser, conforme a lei do seguro obrigatório DPVAT, de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) previstos no art. 3º, inciso I (Lei n. 6.194 de 1974).

7. A Ré pagou ao autor o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos) em fevereiro de 2010, devendo a Ré ser condenada a pagar a diferença que é de R\$ 6.412,50 (seis mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

LEGITIMIDADE PASSIVA

8. No seguro DPVAT, as seguradoras são conveniadas, sendo que qualquer uma delas pode ser demandada judicialmente a pagar o seguro ou diferenças.

DO RITO PROCESSUAL

9. Estabelece o art. 10 da Lei nº. 6.194/74 que, verbis

“Art. 10. Observar-se-á o procedimento sumaríssimo do Código de Processo Civil nas causas relativas aos danos pessoais mencionados na presente lei”,

JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

10. Por tratar-se de matéria de direito, não há necessidade de prova oral, ocorrendo o que dispõe o art. 330, inciso I, do CPC, possibilitando o julgamento antecipado da Lide.

PERÍCIA

11. A prova pericial acostada realizada por médico oficial estatal é documento público com suficiente credibilidade e de notória competência, eis que diuturnamente lidam aqueles profissionais com os mais variados tipos de lesões.

12. Desta forma, eventual requerimento de nova perícia por parte da Ré será tão somente para postergar a solução da lide, devendo ser indeferido por ser a perícia juntada suficiente, não havendo cerceamento de defesa como já decidiu o Tribunal de Justiça do Acre (AP. CÍV. TJ/AC N. 2006.001998 – 0).

13. Pelo exposto, provado o fato com a certidão de ocorrência policial, os danos pessoais através de Laudo pericial oficial e demais documentos e demonstrada a relação de causalidade entre o sinistro e as lesões sofridas pelo Autor
REQUER:

A) **designação de audiência** de conciliação, instrução e julgamento;

B) **CITAÇÃO** da Requerida **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, no endereço acima indicado, por meio de **correspondência com A. R.** (aviso de recebimento) com as advertências legais;

C) **TOTAL PROCEDÊNCIA** do presente pedido para o fim de condenar a Requerida ao pagamento de **R\$ 6.412,50 (seis mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)**;

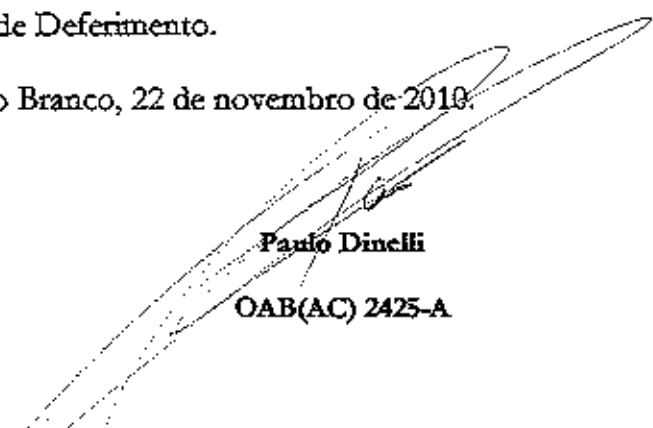
D) **CONDENAÇÃO** nas custas processuais e honorários advocatícios à base de 20%;

E) Seja concedido o **benefício da Justiça gratuita**, pois o Requerente não está em condições de fazer frente às despesas com o processo, sem prejuízo de sua própria subsistência e de seus dependentes (**declaração em anexo**).

14. Dá-se a presente o valor de **R\$ 6.412,50 (seis mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

Pede Deferimento.

Rio Branco, 22 de novembro de 2010.


Paulo Dinelli

OAB(AC) 2425-A



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL

LAUDO Nº 04.0411.11.09

LAUDO DE EXAME COMPLEMENTAR

Ao 20 dia do mês de novembro do ano de 2009, nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre e na sede do Instituto Médico Legal, pelo Diretor Ruy Charles Eduardo de Oliveira, foi designado o Médico Legista, Alberto Y. Okamura, perito Oficial para proceder ao exame COMPLEMENTAR em FRANCISCO DAS CHAGAS CASTRO, a fim de ser atendida a solicitação do Bel José Barbosa de Moraes, Delegado de Polícia Civil da 4ª Regional, Conf. Guia nº xxx, de 18 de novembro de 2009, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar bem assim, responder aos quesitos no final formulados.

Em consequência passa o perito a fazer o exame solicitado e investigações que julguem necessários, findo o qual declara:

I - IDENTIFICAÇÃO

Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS CASTRO	Sexo: M
Naturalidade: Rio Branco - AC	Nacionalidade: Brasileiro
Data de Nascimento: 15/06/1956	Idade: 53 anos
Estado Civil: xxx	Profissão: Funcionário público
Pai: xxx	
Mãe: Maria José Osório de Castro	
Endereço: Rua São Raimundo, Cadeia Velha	Cidade: Rio Branco-AC
Identidade: 88942	Órgão Emissor: SSP/AC

II - HISTÓRICO

(fornecidos pela autoridade policial e/ou familiares)

O periciando foi submetido a Exame de Corpo Delito, complementar no dia 20/11/2009 conforme Laudo de Exame Nº 04.0411.11.09

HISTÓRICO: Vítima de acidente de trânsito.

III - EXAME PERICIAL

Hora do Exame: 20:10

Local do Exame: IML

Trata-se de vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 26/07/2009. Na ocasião sofreu fratura exposta do fêmur e ossos da perna esquerda e fratura dos ossos da mão esquerda sendo submetido a tratamento cirúrgico no membro inferior e tratamento conservador na mão. Atualmente apresenta dor crônica em todo o membro inferior esquerdo, hipotrofia acentuada, limitação dos movimentos do joelho em 40% e tornozelo em 50 a 60%, encurtamento acentuado. Na mão esquerda apresenta deformação no dorso e limitação do movimento de flexão em 30%.

Lauda anexo.

IV - DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

Sequela definitiva das fraturas descritas acima.

V - QUESITOS

1. O periciando(a) acha-se curado(a) das ofensas físicas recebidas? Não.
2. Caso negativo, quantos dias mais serão necessários para a sua completa cura? Sequela definitiva.
3. Resultou debilidade permanente de membros, sentidos ou função? Sim.
4. Se resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? Sim.
5. Originou incapacidade para o trabalho ou enfermidade incurável? Sim.
6. Resultou deformidade permanente? Sim.

E nada mais havendo a constar, segue este laudo devidamente assinado.

PERITO DO IML

Dr. Alberto Y. Okamura

Médico Legista

CRM - 802/AC





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 561.169

Comunicação: C624828

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF: 10110101 - VISUM CAMPOS DOS REIS

Data/Hora do Acidente (hora local): 26/07/2009 16:45

Município/UF: RIO BRANCO/AC

Sentido da Via: Direcional

Tipo de Acidente: Colisão lateral

BR: 364 KM: 149,0

Condições da Pista:

Seca

Revisões de Visibilidade:

Residente

Sinalização existente: Vertical, Horizontal

Fase do dia: Dia

Condição meteorológica: Boa

Sinalização luminosa: Inexistente

Houve danos ao patrimônio da União? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDIÇÃO DA RODOVIA

Uso do Solo: Rural

Tipo de Localidade: Residencial

Existe acostamento? Sim

Estado de Conservação: Regular

Há desnível? Não

É pavimentado? Não

Largura (m): 1,8

Possui deflúvio? Não existe

Possui meio-fio? Não existe

Possui sarjeta? Não existe

Existe canteiro central? Não

Estado de Conservação:

Largura (m):

Tipo de Inclinação:

Obstáculo no Cruzamento:

Estado de Conservação do Obstáculo:

Faixa de Domínio - Estado de Conservação: Regular

Ocupação: Livre

Cerca: Não existe

Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Regular

Tipo: Simples

Dist. de Faixa: 2

Tipo de Pavimento: Asfalto

Perfil: Regular

Trçado: Reta

Curva Vertical:

Superelevação: Não

Superlargura: Não

Largura da Pista (m): 10,0

Estreitamento: Não existe

TEXTO DESCRITIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA

Pista com lombada ocasionada por mudança de eixo, existente em todo trecho

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dpi.fgv.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 04/08/2009 11:51:28

NÚMERO DE CONTROLE: 5243.896 e 77 e 753

* Sempre colocar valor legal em ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 561.169

Comunicação: 0624828

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: AMR-9673 Sequencial: V1 Descrição:

Chassi: 3BGT898W078156341 Renovar: 80561241

Marcas/Modelo: GACALTA/ELZOTAN ADVANTAGE

Categoria: Particular Tipo: Automotiv Emplicamento: RIO BRANCO/AC Espécie: Passageiro Cor: PRETA Ano: 2006

Proprietário: JOSEF ALEXANDRE PEREIRO Ocupantes: 1

Endereço: LOM TUCUMA II R N/ CASA 125 125 DISTRITO INDUSTRIAL CPF/CNPJ: 045.003.732-57

Município/UF: RIO BRANCO/AC Telefone: CEP: 69.010-000

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: Placa U2:

Placa U3: Placa U4:

Origem: RIO BRANCO/AC - BRASIL

Destino: RIO BRANCO/AC - BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Segue Rua

Colisão com Objeto Fixo: Outro veículo

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

Colisão com Objeto Móvel: Não

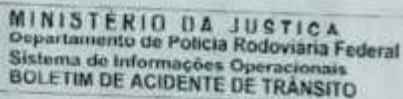
Colisão com Objeto Móvel: Não

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dart.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 04/08/2009 11:51:28

NÚMERO DE CONTROLE: 0243.095.1778.253

* Documento possui valor legal se acompanhado com este e assinado pelo "ENCERRADO"



561 169

C674828

Encerrada

Placa	Modelo	Descrição
123456789	123456789	123456789

Class: 63XJHKB879C/NM718

Marca/Modelo: **MANA 200 PHOTON 3.0**

Proprietário:	BRACF CELL LEASING, INC. 4000 SHELBY AVENUE	Emprego:	PRO BRACF/STAC	Ocupantes:	2
---------------	---	----------	----------------	------------	---

Município/UF: _____ CEP: 89.908-420

Placa UI: _____

Origin:	RUSSIAN	Place:	14
---------	---------	--------	----

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Colisão com Objeto Fixo: ☐ Não houve ☐ Houve

Estado dos Press:	Don	Incendio	7
-------------------	-----	----------	---

BARON DA CAVALIA

Valor Total da Carga	Modo de Encaminhamento da Carga?	Extensão dos Danos
----------------------	----------------------------------	--------------------

NR 15 - RISCOS DE AVARIA E MONTA DE BANDS DO VEICULO

This aerial photograph shows a city street grid. A red rectangle highlights a specific block, which is the subject of the map below.

Model:

EXAMINAMENTO DO VEICULO

Responsável pela Recepção: _____

Data/Hora da Recepção (hora local):	Motivo:

Descrição do Encaminhamento:

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 01/05/2006 11:53:00

Numero possum videri legi et consilium meum et huiusmodi "Tribunal"



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 561.169

Comunicação: C624829

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: VYANDER 1.8
Nome/Apêlido: ALEXANDRE SAMPAIO PINHEIRO
Nome do Pai: JOSE ALEXANDRE PINHEIRO
Nome da Mãe: ROSA Y SAMPAIO PINHEIRO
Endereço: RUA TUCUMÁ 8 ONT. C. 125 DISTRITO INDUSTRIAL
Município/UF: RIO BRANCO/AC
Telefones: _____ Data de Nascimento: 01/05/1990 CEP: _____
Naturalidade: _____ Sexo: Masculino
Nacionalidade: BRASILEIRO
CPF: 008.456.789-02 Documento de Identificação: 4032727 Órgão Expedidor: SSP/AC
Estado Civil: Solteiro Grau de Instrução: _____
Ocupação Principal: ESTUDANTE
Origem: RIO BRANCO/AC - BRASIL
Destino: RIO BRANCO/AC - BRASIL
Estado Físico: Lesões Leves Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Sim Usava Capacete? Não Aplicado
Existe Declaração em Anexo? Não
Transcrição da Declaração: _____
Condutor é Habilitado? Sim Categoria CNH: B Registro CNH: 04/05/2013 Primeira Habilitação: LATERAL
Validade CNH: 07/05/2013 País CNH: _____
Dormiu? Não Havia Vestígio de Ingestão de Alcool? Ignorado Km Percorridos: Ignorado Horas Dirigindo: Ignorado
Particulares: _____

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor: _____
Responsável pela Recepção: _____
Documento do Responsável: _____
Data/Hora da Recepção (hora local): _____ Motivo: _____
Município/UF: _____
Descrição do Encaminhamento: _____

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dpf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 04/05/2009 11:51:20
NÚMERO DE CONTROLE: 6248.895-0776.0753

* Sempre preencher valor legal no documento em que o status seja "ENCERRADA"



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRANSITO

OCORRÊNCIA: 551.169

Comunicação: 0624820

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

CONDUCTOR ENVOLVIDO

Veículo: 02NAA0796
Nome/Apelido: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO
Nome do Pai: _____
Nome da Mãe: MARIA JOSE FERREIRO DE CASTRO
Endereço: RUA SÃO RAIMUNDO 406, CADERA VELHA
Município/UF: RIO BRANCO/AC
Telefones: _____ Data de Nascimento: 15/08/1956 CEP: _____
Naturalidade: _____ Sexo: Masculino
Nacionalidade: BRASILEIRO
CPF: 042.277.832-81 Documento de Identificação: 08042 Órgão Expedidor: SSP/AC
Estado Civil: Casado Grau de Instrução: Não Informado
Ocorrência Previsível: _____
Origem: RIO BRANCO/AC - BRASIL
Destino: RIO BRANCO/AC - BRASIL
Estado Físico: Boa Saúde Geral Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Não Aplicável Usava Capacete? Sim
Existe Declaração em Anexo? Não
Transcrição de Declaração: _____

Condutores Habilitado? Sim Categoria CNH: AD Registro CNH: 0708000105AC Primeira Habilitação: 05/10/1986
Validade CNH: 12/05/2011 País CNH: _____
Dormiu? Não Havia Vestígio de Ingestão de Alcool? Não Foi Perseguido? Ignorado Horas Dirigindo: Ignorado
Pertencente: _____

Informações Complementares

ENCAMINHAMENTO DO CONDUCTOR

Tipo de Receptor: _____
Responsável pela Recepção: _____
Documento do Responsável: _____
Data/Hora da Recepção (hora local): _____ Motivo: _____
Município/UF: _____
Descrição do Encaminhamento: _____

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 04/08/2009 11:51:28

NÚMERO DE CONTROLE: 0243.886.479 x 753

* Documento produzido por sistema de informática sob o controle da Polícia Rodoviária Federal



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 561.169

Comunicação: C624829

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

16

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V33M7Y-9011
Nome/Apelido: ROSELENE DA SILVA RUNCIS
Nome do Pai: LUIZ CARLOS RUNCIS
Nome da Mãe: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA
Endereço: RUA FRANCISCO MANUEL DA SILVA, 145, BOQUEIRÃO
Município/UF: RIO BRANCO/AC
Telefone: _____ Data de Nascimento: _____ CEP: _____
Naturalidade: RIO BRANCO/AC Sexo: F (Feminino)
Nacionalidade: BRASILEIRA
CPF: 512.250.903-55 Documento de Identificação: _____ Órgão Expedidor: _____
Estado Civil: Casado (Estado da Inscrição: Casado)
Ocupação Principal: _____
Origem: RUA BRANCO, BRASILEIRA
Destino: RIO BRANCO/AC, BRASIL
Estado Físico: BOM Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Não Usava Capacete? Não Aplicou? Não
Existe Declaração em Anexo? Não
Transcrição da Declaração: _____

Condutor é Habilitado? Sim Categoria CNH: B Registro CNH: 000000000000000000 Primeira Habilitação: 25/01/2004
Validade CNH: 09/01/2014 País CNH: _____
Dormiu? Não Havia Vestígio de Ingestão de Alcool? Não Km Percorridos: Ignorado Horas Dirigindo: Ignorado
Porteletes: _____

Informações Complementares: _____

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor: _____
Responsável pela Recepção: _____
Documento do Responsável: _____
Data/Hora da Recepção (hora local): _____ Motivo: _____
Município/UF: _____
Descrição do Encaminhamento: _____

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dpf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 04/06/2009 11:51:28

NÚMERO DE CONTROLE: 5243.893.e771.e/53

* Somente presente e de legal se o documento em que o status seja "ENCERRADA"



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 561.169

Comunicação: C624828

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

17

PERSONAS ENVOLVIDAS

Tipo de Envolvido: ☐ Passageiro ☐ Veículo: VZTAA-0125
Nome/Apelido: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA LIMA
Nome do Pai: FILIAS GOMES DE LIMA
Nome da Mãe: ESMERANDA MARA DE OLIVEIRA
Endereço: RUA SÁDIA MARINHO 400, CADEIA VELHA
Município/UF: RIO BRANCO/AC
Telefones: _____ Data de Nascimento: 18/12/1961 CEP: _____
Naturalidade: RIO BRANCO/AC Sexo: Feminino
Nacionalidade: BRASIL
CPF: _____ Documento de Identificação: _____ Orgão Expedidor: _____
Estado Civil: Casado Grau de Instrução: Não Informado
Ocupação Principal: _____
Origem: RIO BRANCO/AC - BRASIL
Destino: RIO BRANCO/AC - BRASIL
Estado Físico: Sem Lesões Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Não Aplicável Usava Capacete? Sim
Existe Declaração em Anexo? Não
Transcrição da Declaração: _____
Pertences: _____
Informações Complementares: _____

ENCAMINHAMENTO DO ENVOLVIDO

Tipo de Receptor: _____
Responsável pela Recepção: _____
Documento do Responsável: _____
Data/Hora de Recepção (hora local): _____ Motivo: _____
Município/UF: _____
Descrição do Encaminhamento: _____

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprt.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 04/08/2009 11:51:28
NÚMERO DE CONTROLE: 5243.056.c771.c753

* Insira o número valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 6 de 10



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 561.169

Comunicação: 0604828

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrado

18

PESSOAS ENVOLVIDAS

Tipo de Envolvido: ☐ Passageiro ☐ Veículo: ☐ Vítima ☐ Testemunha

Nome/Apelido: EDUARDO DA SILVA NUNES

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Endereço: RUA FRANCISCO MANGABEIRA S/N, NOVO

Município/UF: RIO BRANCO/AC

Telefones: _____ Data de Nascimento: _____ CEP: _____

Naturalidade: _____ Sexo: ☐ Masculino ☐ Feminino

Nacionalidade: ☐ Estrangeira

CNPJ: _____ Documento de Identificação: _____ Órgão Expedidor: _____

Estado Civil: _____ Grau de Instrução: ☐ Não informado

Ocupação Principal: _____

Origem: _____

Destino: _____

Estado Fiscal: ☐ Não ☐ Sim

Socorrido pela PRF? ☐ Não ☐ Sim

Usava Cinto? ☐ Não ☐ Sim

Usava Capacete? ☐ Não ☐ Sim

Existe Declaração em Anexo? ☐ Não ☐ Sim

Transcrição da Declaração: _____

Períodos: _____

Informações Complementares: _____

ENCAMINHAMENTO DO ENVOLVIDO

Tipo de Receptor: _____

Responsável pela Recepção: _____

Documento do Responsável: _____

Data/Hora de Recepção (hora local): _____ Motivo: _____

Município/UF: _____

Descrição do Encaminhamento: _____

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dptv.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 04/08/2008 11:51:25

NÚMERO DE CONTROLE: 5243 896 c771 c753

* Documento possui valor legal no decorrer de seu status seja "ENCERRADO"



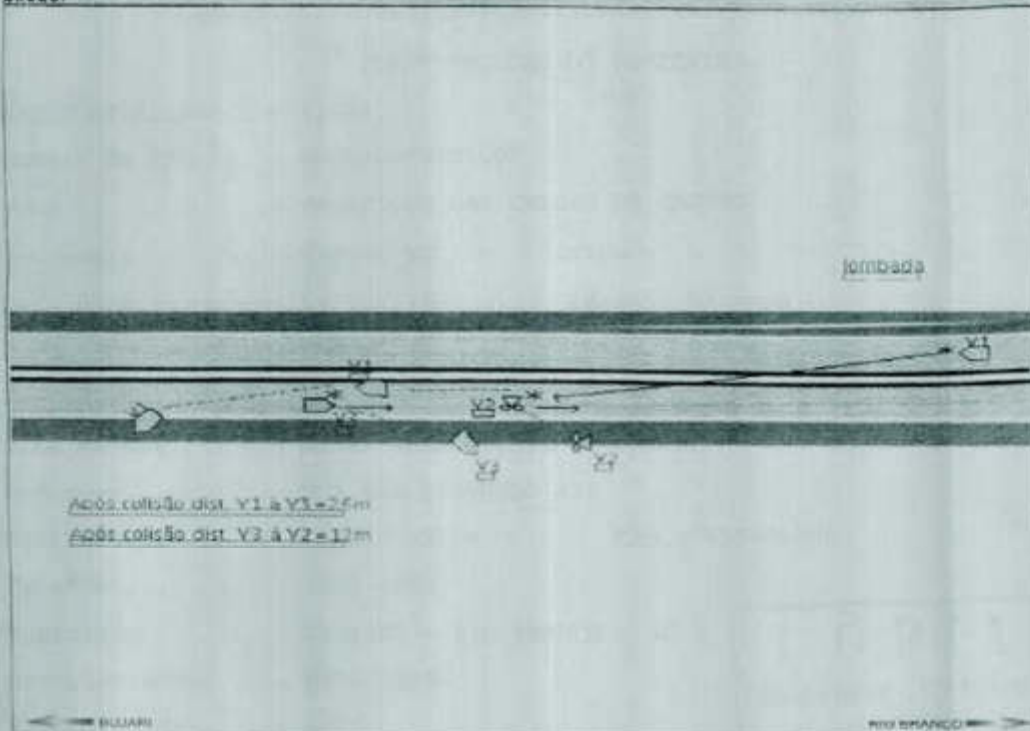
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 561.160

Comunicação: C624828

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

CRÓQUI



LEGENDA

Automóvel	Tronco	Carroceria	Carroceria	Carroceria
Ônibus/Tronco	Ônibus/Tronco	Ônibus/Tronco	Ônibus/Tronco	Ônibus/Tronco
Caminhão	Caminhão	Caminhão	Caminhão	Caminhão
Caminhão	Caminhão	Caminhão	Caminhão	Caminhão
Caminhão	Caminhão	Caminhão	Caminhão	Caminhão

Latitude do Ponto C: _____ Longitude do Ponto C: _____

Referência do Ponto A/A': _____

Referência do Ponto B: _____

Distância AB (m): _____ Distância AC (m): _____ Distância BC (m): _____

VEÍCULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)

Narrativa da Ocorrência:

De acordo com a narrativa da condutora do V3 a viajem prosseguia no local, V1 trafegava em velocidade incompatível com o via e colidiu em uma lombada na pista de rolamento, partindo assim o controle da direção do veículo, ocasionando em colisão lateral com V2 e V3.

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dpiat.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 04/08/2009 11:51:28

NÚMERO DE CONTROLE: 5243 R95 6771 6753

* Semelhante processo antes legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 10 de 10

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12
 J A S O N O D
 20

HOSPITAL DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DE RIO BRANCO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 43899
 Numero do CNS.....: 0000000000000000
 Nome.....: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO
 Documento.....: 088942-RG Tipo :
 Data de Nascimento: 15/06/1956 Idade: 53 anos
 Sexo.....: MASCULINO
 Responsavel.....: NAO DECLARADO
 Nome da Mae.....: MARIA JOSE OSORIO DE CASTRO
 Endereco.....: RUA SAO RAIMUNDO 426
 Bairro.....: CADRIA VELHA Cep.: 69900-000
 Telefone.....: 9223-4890
 Municipio.....: 1200401 - RIO BRANCO - AC
 Nacionalidade.....: BRASILEIRO
 Naturalidade.....: ACRE

C O P I A
 Conforme Original
 HUP-B

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1544451
 Clinica.....: 008 - CLIN.MED.CIRURGICA BL "B"
 Leito.....: ~~040-0153~~ 47.172
 Data da Internacao: 26/07/2009
 Hora da Internacao: 23:50
 Medico Solicitante: 308.225.562-00 - ANTONIO SAVIO DANTAS BARROSO
 Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
 Diagnostico.....: NAO INFORMADO
 Identif. Operador.: FRANCINEIDE

Handwritten signature and initials

153 (644)
43899

HOSPITAL DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DE RIO GRANDE

Nº. DO REG: 1544451 DATA: 25/07/2009 HORA: 15:58 USUARIO: TAMBORINI
CNG: SETOR: 04 - EMERGÊNCIA CIRÚRGICA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME : FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO
IDADE: 53 ANOS NOME: 15/06/1956
ENDEREÇO: RUA SÃO RAFAEL
COMPLEMENTO: SAÍDA: CADEIA VELHA
MUNICÍPIO: RIO GRANDE UF: AC CEP: 97700-000
NOME PAZ: NÃO DECLARADO MARTA JOSE CARRIO DE CASTRO
RECORRENTE: VEIO DE CAMI TEL: 9223-4090
PRESENCIA: DESCONHECIDO
ATENDIMENTO: ACIDENTE DE FOTO
CASO POLICIAL: NÃO PLANO DE SAÚDE: NÃO TRANSA: SIM
ACID. TRABALHO: NÃO VEIO DE AMBULÂNCIA: NÃO

EXAME FÍSICO: X PULSO: F TEMP.: F
EXAMES COMPLEMENTARES: F 3 RAIO X F 3 SANGUE F 3 URINA F 3 TC
F 3 LÍQUOR F 3 ECG F 3 ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: F 3 SIM F 3 NÃO

DADOS CLÍNICOS: *Viagem no ônibus, depois curso
durante o curso e depois foi colar o colar
e depois morreu e depois foi
colar o colar e depois foi
para o hospital.*

DIAGNÓSTICO: *Infarto agudo do miocárdio*
Fraqueza x fraqueza e febre alta!

PRESCRIÇÃO: *Aspirina 100mg* : HORARIO DA MEDICAÇÃO

Tramadol 100mg + 100mg 12h e 6h (EV) *500 500 500 500 500*

Opior 20mg (EV) *500*

Ureteral 400mg 2x (EV) 12h *500*

Paracetamol 1000mg 4x (EV) 6h *500*

ALTA: F 3 RECUSADO MEDICA F 3 A MORTAL F 3 CANCELADO DA SAÚDE
F 3 ENCAMINHADO AO AMBULATÓRIO F 3 DESISTÊNCIA
INTERNO NO PRONTO-SOCURO (SETOR):

TRANSFERÊNCIA (UNIDADE DE SAÚDE):
CRITÉRIO: F 3 FAMILIA F 3 IMPL F 3 ANAT. PATOL.

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL: ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:

COPIA
Conforme o Original

10:50 Paciente admitido a la OCU en México, con
da de cefaléa, inmunización de MIE, con el +, as
tado. Inletad acceso venoso, con. f. Re. E. f. 803a:

Oncofobia

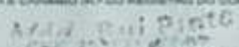
10: 11 pol. trinitro 21 fact. sep. f. 200, etchis 5
99. no centro curación para curación

As 18:30 Encomendado P/C. Cirujía
P/ Procedimiento quirúrgico. PA 110x 80 mmHg.

58298/ 750000m. A. Vagena
As 18:45 b pa ciente de la cirugía no
centro quirúrgico, acordado, siendo
el p. n. c. p. se submelitoc
procedimiento quirúrgico. Exp. M. José 11206
Instalado CH. A+ una unidad de ND 68812004

— " — CH A+ una unidad de ND 11209041802
— " — CH A+ — " — ND: 688120049.
— " — Exp. M. José 11206

C O P I A
Conforme a Original
HUERE

 Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
Identificação do Estabelecimento de Saúde			
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		2 - CIES	
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO		4 - CIES	
HUERB			
Identificação do Paciente			
5 - NOME DO PACIENTE		6 - N.º DO PROCEDIMENTO	
Francisco da Chagas de Costa		43.899	
7 - DATA NACIONAL DE SAÚDE (DNIS)		8 - DATA DE NASCIMENTO	
		15/06/56	
9 - NOME DA MÃE DO RESPONSÁVEL		10 - SEXO	
M.ª José Chagas de Costa		Male ☒ 1 Fem ☐ 2	
11 - ENDEREÇO (RUA, N.º, QUARTO)		12 - TELEFONE DE CONTATO	
R. das Raimundo nº 426		6892434890	
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA		14 - CDD, BGE MUNICÍPIO	
Pio Branco		15 - UF 16 - CEP PA 61900-000	
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO			
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS vítima de acidente de trânsito (motorista autônomo) apresentando dor e deformação na crural perna esquerda			
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO trat. contínuo			
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESUMADOS DE EXAMES REALIZADOS) Rox. Frat. diafise femur e ossa da perna			
20 - DIAGNÓSTICO INICIAL FRATURA DE FEMUR E TIBIA EST. EXPT			
21 - CID 10 PRINCIPAL S70.903.61			
22 - CID 10 SECUNDÁRIO 62.20			
23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS			
PROCEDIMENTO SOLICITADO			
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO		25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	
Limpeza Cirurg + Fix Ext Tibia		030.9.03.10.1.1.9	
26 - CLASSE		27 - N.º DOCUMENTO SINDICAT. DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE	
1		510903616220	
28 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE		29 - DATA DA SOLICITAÇÃO	
Dr. SIWENIO		26/7/9	
30 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)		31 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)	
			
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)			
32 - ACIDENTE DE TRÂNSITO		33 - CNPJ DA SEGURADORA	
34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO		35 - N.º DO BASTÃO	
36 - ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO		37 - N.º DO BASTÃO - SÉRIE	
38 - CNPJ DA EMPRESA		39 - CNPJ DA EMPRESA	
40 - CNPJ DA EMPRESA		41 - CNPJ DA EMPRESA	
42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA ☐ EMPREGADO ☐ EMPREGADOR ☐ AUTÔNOMO ☐ DESEMPREGADO ☐ APOSENTADO ☐ NÃO SEGURO			
AUTORIZAÇÃO			
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		44 - CDD, CDDO EMISSOR	
Dr. Siwênio		040.9.03.10.1.1.9	
45 - N.º DOCUMENTO SINDICAT. DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		46 - N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
73257487768		040.9.03.10.1.1.9	
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO		48 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)	
1/1			

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Klarisse Mirella	Nicole Riente
Henrique A. F. Motta	Paula Pinheiro	Patricia Cavalcanti	Cristina Ferreira
Fábio João Soito	Osmar Aquino	Paula Barroso	Amanda Silva
Pedro H. B. Sousa	Fernando Barbosa	Thathiana Cusnir	Rodrigo Gaspar
Joselaine Maura Figueiredo	Rafael Bandeira	José Pinto	Renato Carvalho
João Paulo Martins	Lanessa Alves	Carolina Lima	
Marcelo Côco	Cecília Chequer	João Renato Paulon	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO /AC.

Processo:289584320108010001

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, com sede à Rua Senador Dantas, 74,5º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º09.248.608/0001-04, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 275 e seguintes da Lei nº Adjetiva Civil, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega a parte Autora em sua peça vestibular, que foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em **26/07/2009**, restando permanentemente inválido.

SEM, CONTUDO, OBSERVAR QUE O SINISTRO NOTICIADO NOS AUTOS, OCORREU EM PLENA VIGÊNCIA DA LEI Nº. 11.945/09, ASSIM, REGE-SE

SOBRE A NOVA NORMA LEGAL, EM QUE O VALOR MÁXIMO INDENIZÁVEL É ATÉ R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), BASEANDO-SE, PARA TANTO, NA LEI 6.194/74.

ADEMAIS, A PARTE AUTORA, NÃO SE ATENTA AO FATO DE QUE A LEI EM VIGOR, EXIGE QUANTIFICAÇÃO, NO MOMENTO EM QUE FOI UTILIZADA A PALAVRA **ATÉ** NA REFERIDA LEI. LOGO, DEVERÁ SER LIQUIDADA A INDENIZAÇÃO EM DETRIMENTO DO AUTOR DE ACORDO COM A SUA LESÃO.

Assim sendo, por entender, equivocadamente, que o valor da indenização corresponde a **R\$ 6.412,50 (Seis mil, quatrocentos e doze e cinquenta centavos) a título de invalidez**, ingressou com a presente ação, pleiteando o valor integral que entende ser devido, referente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT.

PRELIMINARMENTE

ÔNUS DA PROVA - INCUMBÊNCIA IMPOSTA A PARTE AUTOR NAS SUAS ALEGAÇÕES - ART. 333, I DO CPC- AUSENCIA DE PROVA DA INVALIDEZ - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO CAPAZES DE CORROBORAR COM O TETO MÁXIMO INDENIZÁVEL

O ônus da prova compete exclusivamente à apelada das alegações, em vista da disposição contida no art. 333, I, do CPC, sendo certo que tal obrigação incide perfeitamente sob o caso em concreto, especialmente porque a inicial não trouxe qualquer comprovação da invalidez total alegada.

Ademais, o juízo a quo deve atentar ao fato de que a Lei em vigor, exige quantificação, no momento em que foi utilizada a palavra **ATÉ** na referida Lei. Dessa forma, sentenciou equivocadamente contrariando o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça e os demais Tribunais deste país.

FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO - LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO QUE ATENDA O DISPOSITIVO NO ART. 5º, § 5º DA Lei 6.194/74 - OMISSÃO NO LAUDO DO IML sobre PERCENTUAL DE INVALIDEZ-

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte Autor pretende que o seguro DPVAT a indenize pela suposta invalidez sofrida.

Entretanto, em momento algum o Autor apresenta Laudo Médico expedido pelo Instituto Médico Legal, documento este imprescindível ao deslinde da presente demanda, conforme determinado por lei, e que tem a finalidade de evitar fraudes

e analisar o caráter permanente das lesões supostamente sofridas, **DE MANEIRA IMPARCIAL**.

Além disso, pode-se afirmar que **A AUSÊNCIA DO REFERIDO DOCUMENTO DEMONSTRA FALTA DE NEXO CAUSAL ENTRE OS FATOS ALEGADOS**, podendo inviabilizar a pretensão do Autor, e a conseqüente improcedência do pedido.

Ainda, no mesmo sentido, cabe ser destacada a decisão da ilustre Juíza Susi Ponte de Almeida, do JEC da Comarca de São José de Ribamar do Maranhão, nos autos do processo n.º. 002.2008.003.374-5, que decidiu assim:

"...Com efeito, verifico que razão assiste a empresa ré quando da alegação de obrigatoriedade de documento indispensável a propositura da presente ação, qual seja, laudo do IML para qualificar a extensão das lesões sofridas pela Recorrida, pois este documento é de suma importância para atestar o grau de invalidez da Recorrida, bem como o cabimento ou não de seguro DPVAT.

Ademais, a cobertura do seguro obrigatório DPVAT não é para o acidente em si, porque não basta ser vítima de um acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre para se ter direito à indenização securitária, sendo necessário que, como consequência desse sinistro, ocorra um dano coberto pela Lei 6.194/74, o que não é possível apreciar neste processo sem a documentação necessária, cujo ônus da prova cabia a parte demandante.

Isto posto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial."

ADEMAIS, O LAUDO DO IML TEM CUNHO INVESTIGATIVO, visto recomendação e item 09 do relatório da correição realizada pela Corregedoria deste Estado, depois de reiteradas constatações quanto à emissão de **FRAUDES DOCUMENTAIS NA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,** deliberaram no sentido de exigí-lo nas ações de cobrança de seguro DPVAT.

Outrossim, há de destacar, que alguns Magistrados pedem extração de cópias dos autos para encaminhar ao **Ministério Público**, a fim de averiguar acerca das possíveis fraudes, conforme se depreende da decisão abaixo destacada, cujo processo foi o de n.º **200800287880, in verbis:**

"(...) À VISTA DO EXPOSTO, ANALISANDO O CONTEÚDO DOS AUTOS CONSIDERANDO OS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, POIS NÃO ESTÁ O PRESENTE O FEITO INSTRÍDO COM DOCUMENTO BASTANTE CAPAZ DE COMPROVAR A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO. ANTE O OFÍCIO DE Nº 113/08, DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR ESTADO DE GOIÁS, INFORMANDO QUE O EXTRATO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FLS. 27, NÃO CORRESPONDE COM OS DADOS DO EXTRATO DE OCORRÊNCIA DE IGUAL NÚMERO QUE CONSTA NO BANCO DE DADOS DO MESMO ÓRGÃO, CONFORME SE VÊ À FLS.100, SITUAÇÃO FÁTICA, EM TESE, CARACTERIZADORA DE ILÍCITO PENAL, COM FUNDAMENTOS NO ART. 40 DO CPP, REMETA-SE CÓPIA INTEGRAL DOS PRESENTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. TRANSITADA EM JULGADO E ATENDIDAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. ABSTENHO DE CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS." (g.n.).

Com efeito, os parágrafos 4º e 5º, acrescentados ao art. 5º da lei n.º 6.194/74 pela lei n.º 8.441/92, estabelecem:

"§ 4º - Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora".

§ 5º - O INSTITUTO MÉDICO LEGAL DA JURISDIÇÃO DO ACIDENTE TAMBÉM QUANTIFICARÁ as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, NO PRAZO MÉDIO DE NOVENTA DIAS DO EVENTO, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças." (g.n.).

Resta claro, Exa., que o Laudo é de suprema importância para quantificar a invalidez da vítima, ao passo que, como previsto em lei, DEVE SER OBEDECIDO SEU LAPSO TEMPORAL DE EMISSÃO, para que não seja verificada discrepância alguma entre o sinistro e a data de sua elaboração.

PORTANTO, COMO A PARTE AUTOR EM MOMENTO ALGUM APRESENTOU O REFERIDO LAUDO, O MESMO NÃO DEMONSTROU QUANTIFICAÇÃO ACERCA DA SUPOSTA LESÃO, SENDO ASSIM, NÃO APRESENTOU MEIOS PARA A RÉ REALIZAR O PAGAMENTO NA MONTA A QUE TERIA DIREITO CASO FOSSE COMPROVADA A SUPOSTA INVALIDEZ PERMANENTE.

Ademais, o artigo 3º da Resolução CNSP n.º 07/97, repetindo praticamente o que dispõe a lei, assim disciplina:

"A indenização por invalidez permanente será paga no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrega dos seguintes documentos:

I - laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificado da extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima, atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da Tabela das Condições Gerais de Seguro de Acidente, suplementadas, quando for o caso, pela Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças;

II - registro da ocorrência expedida pelo Autoridade policial competente." (g.n.).

Constata-se que não há nos autos o LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL certificando, com a exatidão que a Lei determina, o percentual de invalidez do Autor e qual o grau de redução funcional que porventura atingiu o mesmo, elementos imprescindíveis para que possa ser fixada a indenização correspondente, de acordo com a tabela específica, como previsto na lei e nas normas disciplinadoras.

Tais normas, aliás, são editadas mercê da previsão legal do artigo 12 da lei n.º 6.194/74, neste ponto, não alterada pela lei n.º 8.441/92.

Reitera a Ré, trecho do dispositivo legal já citado, donde se depreende que o laudo pericial será apresentado "no prazo médio de noventa dias".

Merece destaque, desta forma, sentenças proferidas pelo Nobre Juiz do 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE VITORIA / ES, donde se depreende que o Autor não juntava aos autos Laudo do DML, sendo portanto, necessária confecção de laudo pericial. Vejamos:

"A previsão legal inerente ao Seguro Obrigatório DPVAT estabelece como requisito para o exame da questão independentemente de prova pericial, a apresentação do laudo do Departamento Médico Legal. Observo que os presentes autos não trazem o laudo respectivo, e sim laudo diverso, acostado às fls. 12.

Nesse particular, compreendo que tal prerrogativa não supre a falta do laudo do DML, máxima nesta sede de Juizados Especiais, onde, à mingua do laudo respectivo, seria imprescindível a prova pericial técnica. À vista do exposto, e a mingua da apresentação do laudo próprio, com fulcro no art. 51, II, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito."

Essa prova documental incumbe à parte Autor, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece **o art. 333, I, do CPC.**

Pelo exposto, a ré requer que, **em razão da ausência de provas,** a presente demanda seja **julgada extinta com resolução de mérito**, na forma do art. 269, inciso I, da Lei Adjetiva Civil.

DO MÉRITO

Por amor ao debate, em sendo considerada vencida a preliminar argüida, o que se admite apenas por amor ao debate, no mérito, restará demonstrado à inarredável improcedência do pleito Autoral, senão vejamos:

DA PLENA VIGÊNCIA DA LEI 11.945/2009

Cumpre ressaltar que entrou em vigor em Junho de 2009 a Lei 11.945/2009, que alterou alguns artigos da Lei 6.194/74.

Para corroborar com o que ora é suscitado, vem a ora Ré expor os artigos na íntegra que versam sobre o valor indenizável no Seguro DPVAT:

Art. 30. O art. 12 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3o e 4o:

"Art. 12. 12.

.....

§ 3o O CNSP estabelecerá anualmente o valor correspondente ao custo da emissão e da cobrança da apólice ou do bilhete do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres.

§ 4o O disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, não se aplica ao produto da arrecadação do ressarcimento do custo descrito no § 3o deste artigo." (NR)

Art. 31. Os arts. 3o e 5o da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3o Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

.....

§ 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser

enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei." (NR)

"Art.

5º

.....
.....

.....

 § 5o O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

.....
” (NR)

Art. 32. A Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei.

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos e de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo permanente; (b) alienante; (c) impedimento do senso de orientação espacial e/ou livre	
deslocamento corporal; (d) perda completa do controle esfíncteriano; (e) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicas, abdominais, pélvicas ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores ou inferiores	

superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punho, dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudo completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Informa a parte ré que, conforme mencionado pela parte autora, a mesma já recebeu o valor de R\$ 7087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) em 02/02/2010, não havendo assim que se falar em complementamento da indenização, uma vez que o valor recebido já corresponde a lesão que o autor informa em sua inicial.

Portanto, resta cabalmente comprovado que deve ser respeitado o grau de invalidez das vítimas de acidente de trânsito, para fins de indenização do Seguro Obrigatório DPVAT.

TANTO A LEI 6.194/74, QUANTO A LEI 11.482/2007, BEM COMO A NOVIÇA LEI 11.495/2009 FAZEM DISTINÇÃO DOS GRAUS DE INVALIDEZ AUFERIDOS EM PERÍCIAS PARA FINS DE PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÃO.

DIANTE DO EXPOSTO, RESTA CABALMENTE COMPROVADO QUE A TABELA EM ANEXO, PERTENCENTE À LEI SUPRACITADA, GOZA DE FORÇA DE LEI E MERECE SER JUDICIALMENTE RESPEITADA.

DA NECESSIDADE DE GRADAÇÃO PARA CASOS DE INVALIDEZ TOTAL E PARCIAL- ENTENDIMENTO PACÍFICO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Caso, o r. Juízo, entenda por acolher o pedido inicial, REITERA a Ré, que a parte Autora não faz jus a verba

indenizatória integral, referente a indenização de seguro DPVAT, visto tratar-se o caso vertente de invalidez parcial, acrescentando a ré que seu entendimento sobre a invalidez parcial, tem respaldo no trecho do dispositivo legal já citado (art. 5º, §5º da lei 6.194/74), donde se depreende que o laudo pericial deverá ser apresentado **para fins de indicar o grau e percentual da invalidez e neste sentido o Autor não apresentou nenhum documento que pudesse ser comparado a suposta invalidez como grau e nível total, a fim de respaldar o suposto direito que faria jus a integralidade da indenização, ora pleiteada.**

Por outro lado, a Legislação é clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será efetuado ATÉ quarenta salários mínimos e, em conformidade com o grau de invalidez apurado, sendo certo que em momento algum consta na legislação dispositivo contrário, dispondo que para qualquer caso alegado como sendo de invalidez seja em grau total ou parcial, deverá o quantum indenizatório corresponder a quarenta salários mínimos.

Ora, Ilustre julgador, basta apenas conferir os documentos adunados pela parte Autoral que, logo se concluirá pela improcedência do pedido inicial, e na hipótese remota de acolhimento do pedido inicial, de plano se afasta a possibilidade de pagamento integral, haja vista não haver nos autos qualquer documento que comprove que alguma extensão dos danos que corresponda ao grau total, ou seja, a repercussão na íntegra do patrimônio físico, para que assim, pudesse ter respaldo o requerimento de indenização no valor máximo indenizável.

Ademais, o caso vertente não poderá jamais ser equiparado para casos que resultam na morte da vítima, em casos de vítimas que resultam aleijões, isto é, em casos de invalidez permanente em grau total, sendo certo que o caso em tela se trata de invalidez parcial em grau leve, conforme registrado no exame de corpo de delito anexo a exordial que afirma sofrer de "debilidade permanente".

Assim sendo, não há como se considerar e equipar a "debilidade permanente" como perda anatômica e funcional completa de todo o membro, e por conseguinte, não há como se acolher a pretensão no valor máximo indenizável pleiteada pela parte Autoral, pois se

configuraria em desvirtuamento da norma legal que determinou pagamento ATÉ E NÃO INTEGRAL A QUALQUER GRAU DE INVALIDEZ.

E ACASO FOSSE O ENTENDIMENTO DO JUÍZO SENTENCIANTE, ESTAR-SE-IA CAINDO NO VAZIO, JÁ QUE A LEI DIZ QUE A INDENIZAÇÃO PODERÁ VARIAR, DEVENDO SER ANALISADO CASO A CASO.

Cabe reiterar o entendimento da instância Superior, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos autos do agravo de instrumento nº. 1.085.419 - RS (2008/0191976-2), onde foi o relator o Ministro Aldir Passarinho Junior, publicado acórdão no dia 06/02/09, in verbis:

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.085.419 - RS
(2008/0191976-2) - RELATOR : MINISTRO ALDIR
PASSARINHO JUNIOR - AGRAVANTE : VIVIAN OLIVEIRA
SCHWARZ - ADVOGADO : CATIA SIMARA DA ROSA
BITENCOURT E OUTRO(S) - AGRAVADO : LIBERTY
SEGUROS S/A - ADVOGADO : VINICIUS N CERVO E
OUTRO(S)

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento manifestado por Vivian Oliveira Schwarz em face de decisão que inadmitiu o seguimento do recurso especial, interposto pelas alíneas "a" e "c", do inciso III, do art. 105 da Constituição Federal, no qual se alega violação aos arts. 535, II, do CPC; 1º, 4º, 47, 51, I, IV, VIII, X, e XII, § 1º e 54, do CDC; 115, 1056, 1059, 1125, 1300 e 1301 do CC/1916; 1º, 6º, 11, 12, 30, 166, 170, 182, 188, 287, II, "g", da Lei n. 6404/76; 20 da Lei 2111/66; 205 e 787 do CC/2002 e 3º da Lei 6194/74, sob o fundamento de não se conformar com a redução do valor indenizatório, por meio da aplicação da tabela para casos de invalidez permanente; que pelo seguro DPVAT, o patamar devido é de quarenta salários mínimos, ainda que se trate de invalidez permanente parcial e que a lei não faz distinção entre invalidez permanente total ou parcial.

O acórdão restou assim ementado (fl. 66):

"AC. SEGURO OBRIGATÓRIO de danos pessoais causados por VEÍCULOS AUTOMOTORES de VIAS TERRESTRES (DPVAT). art. 3º, b, da Lei n.º 6.194/74 c/c 8.441/92 c/c 11.482/07.exegese da expressão INVALIDEZ PERMANENTE. laudo pericial - dml. exigência legal. A indenização deve corresponder ao grau de invalidez da vítima. competência do CNSP.

PRESCRIÇÃO TRIENAL. APLICAÇÃO DO ART. 206, § 3º, IX, C/C ART. 2.028 DO CC. TERMO INICIAL. CAUSA INTERRUPTIVA. afastada.

1. A ação para haver a indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser ajuizada contra qualquer seguradora que opere no consórcio constituído no seguro em questão. Inteligência do art. 7º, da Lei n.º 6.194/74, combinada com a redação dada pela Lei n. 8.441/92, assim como pela recente Lei n.º 11.482/07 (MP 430/06).
2. De acordo com o art. 3º, b, da Lei n.º 6.194/74, em caso de invalidez permanente, o valor da indenização, a título de seguro obrigatório - DPVAT, deve corresponder até 40 vezes o maior salário mínimo vigente no País à época da liquidação do sinistro (arts. 5º, § § 1º e 5º e 12).
3. A intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente foi Documento: 4609500 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 06/02/2009 Página 1 de 3 Superior Tribunal de Justiça abranger aqueles casos em que a lesão sofrida pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral.
4. **A Medida Provisória n.º 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, corrobora o entendimento de que deve ser aferido o grau de invalidez, haja vista a manutenção do termo até R\$13.500,00, em**

substituição à expressão até 40 salários mínimos. Razão pela qual o grau de invalidez permanente deve ser considerado para efeito de indenização, limitado a 40 vezes o maior salário mínimo vigente no País, consoante a dicção da lei anterior, e, agora, a R\$13.500,00.

5. O artigo 12 da Lei 6.194/64 refere que o Conselho Nacional de Seguros Privados está autorizado a expedir normas disciplinadoras e tarifas, por certo, junto a organismos vinculados a companhias seguradoras.
6. Aplicação dos arts. 3º, b, e 5º, § 5º, da Lei n.º 6.194/74 c/c art. 333, I, do CPC.
7. No caso, a seguradora efetuou o pagamento da indenização securitária com base em Resolução do CNSP e em valor inferior ao estabelecido legalmente. Portanto, deve ser condenada a efetuar o pagamento da diferença, contudo, de acordo com o percentual de invalidez apurado.
8. Prescrição afastada. Termo inicial. Causa Interruptiva. Art. 206, § 3º, IX, c/c art. 2.028, ambos do CC.

À UNANIMIDADE, AFASTADAS AS PRELIMINARES. NO MÉRITO, POR MAIORIA, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA RÉ E PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR."

Em primeiro, verifica-se que o entendimento do Tribunal local sobre a existência de invalidez permanente parcial e sua extensão, equivalendo a 25% da importância segurada, baseou-se na análise do conjunto probatório carreado aos autos.

Rever tais aspectos, obviamente, demandaria revolvimento dessas provas, o que é inviável em sede de recurso especial, ao teor do disposto na Súmula 07/STJ. A propósito, confirmam-se os seguintes precedentes: AG n. 1.015.357/RS, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJU de 1º.08.2008; AG n.

1.021.524/RS, Rel. Min. Massami Uyeda, DJU de 05.08.2008; AG n. 1.009.487/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJU de 06.08.2008 e AG n. 1.043.632/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 27.06.2008.

De outro lado, sobre a tese da possibilidade de cobertura parcial do DPVAT, proporcionalmente ao grau de invalidez, ela se me afigura correta, considerando que o § 5º do art. 5º da Lei 6.194/1974, com a nova redação dada pela Lei 8.441/1992, que disciplina tal espécie de seguro, dispõe que:

"O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças."

(destaquei)

Com efeito, não haveria sentido útil na letra da lei sobre a indicação da quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e de grau de invalidez.

Em relação ao dissídio, constata-se não ter sido demonstrado nos moldes exigidos pelos artigos 541, parágrafo único, do CPC; e 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno deste Superior Tribunal de Justiça. O conhecimento do recurso especial pela divergência exige a transcrição dos trechos dos acórdãos impugnado e paradigma, evidenciando-se, de forma clara e objetiva, o suposto dissídio jurisprudencial, não sendo suficiente a simples transcrição de ementas ou votos, sem a exposição das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

(Publique-se. Brasília (DF), 02 de fevereiro de 2009 - MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - Relator).

Ainda, no mesmo sentido, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.065.519 - RS (2008/0141427-7) RELATOR: MINISTRO MASSAMI UYEDA AGRAVANTE: CATARINA SOARES DE LIMA ADVOGADO: JAIRONI A DE OLIVEIRA AGRAVADO: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. ADVOGADO: MILTON MARTINS NEVES JUNIOR E OUTRO(S) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ALEGADA VIOLAÇÃO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELO STJ - VALOR DA INDENIZAÇÃO - **INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL** - ENTENDIMENTO OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - REEXAME DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7/STJ - AGRAVO IMPROVIDO. (...). **ADMISSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TABELA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. NECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO, NO CASO CONCRETO, DO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA.** Ação que se julga parcialmente procedente. RECURSO PROVIDO EM PARTE." (...) *In casu*, **TRATANDO-SE DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL, NÃO SE JUSTIFICA A PRETENSÃO AO RECEBIMENTO INTEGRAL** dos 40 salários mínimos previstos como teto no art. 3º, "b", da Lei nº 6.194/74. No caso em mesa, segundo laudo médico de fl. 13 foi detectada "leve claudicação às custas do membro inferior direito que apresenta atrofia muscular difusa, membro inferior direito encurtado em dois centímetros, crepitação fêmuro-patelar à direita e leve diminuição dos movimentos do quadril direito". **COMPULSANDO A TABELA DO CNSP**, constato que a perda total do uso de um dos membros inferiores representa 70% sobre a importância segurada. Restou incontroverso que houve pagamento de R\$ 3.302,47 considerando o teto máximo indenizável de R\$ 13.479,48, o que representa 24,5% sobre a importância segurada. Ante o conjunto de seqüelas, concluo adequada a indenização no patamar de 24,5%. (...). Assim sendo, nega-se provimento ao agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.068.790 - RS
(2008/0138291-0) RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : ALEXANDRE GOMES DE SOUZA ADVOGADO :
CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT E
OUTRO(S) AGRAVADO : LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
ADVOGADO : MILTON MARTINS NEVES JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO -
SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE
OFENSA À LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL -
IMPOSSIBILIDADE - ÓBICE DO ENUNCIADO N. 284 DA
SÚMULA/STF - VALOR DA INDENIZAÇÃO - ENTENDIMENTO
OBTIDO DA ANÁLISE
DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - REEXAME DE PROVAS
- IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 7
DA SÚMULA/STJ - RECURSO IMPROVIDO. (...). **EM
RELAÇÃO AO VALOR DA INDENIZAÇÃO**, o Tribunal de origem
utilizou-se da seguinte fundamentação: "Nesses
termos, passo à análise da situação fática
específica. **'IN CASU', TRATANDO-SE DE INVALIDEZ
PERMANENTE PARCIAL, NÃO SE JUSTIFICA A PRETENSÃO AO
RECEBIMENTO INTEGRAL** dos 40 (quarenta) salários
mínimos, previstos como teto no art. 3º, "b", da
Lei n.6.194/74. Segundo o laudo de exame do
Departamento Médico-Legal (fl.19), o Autorteve
"debilidade permanente da função do joelho
esquerdo". **COMPULSANDO A TABELA DO CNSP, CONSTATO QUE A
ANQUILOSE TOTAL DE UM REPRESENTA 20% SOBRE A IMPORTÂNCIA
SEGURADA**. Consoante fls. 26, já houve pagamento de
R\$ 1.418,34. Ocorre que, na época do pagamento
administrativo parcial o salário-mínimo era de R\$
240,00. Assim, quarenta salários-mínimos somam R\$
9.600,00 e 20% sobre esse valor totaliza R\$
1.920,00. (...). Assim sendo, nega-se provimento
ao agravo.

Portando, resta evidenciado nos autos, que, a parte Autorl não
faz jus a integralidade da indenização do seguro DPVAT, pois não
consta nos autos prova de que houve extensão das lesões sofridas
e alegadas supostamente como invalidez total.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros moratórios, bem como a correção
monetária, em caso de eventual condenação, o que
definitivamente não espera, é crucial que seja analisada a
questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Consoante o disposto no artigo 219 da Lei Processual Civil
vigente, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir

da citação válida, entende a Contestante que o *dies a quo* para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil, senão vejamos:

"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."

Até porque estamos tratando de responsabilidade contratual tendo em vista que as partes celebraram contrato de seguro, e não extracontratual, sendo inaplicável à espécie o Enunciado n.º 54, da Súmula do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

"art. 1º . (...)"

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que passamos a transcrever:

"Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal" (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645) .

Portando, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81, face aos argumentos suscitados na presente peça de bloqueio.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido Autoral no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Há de se ressaltar que o Autor é beneficiária da Justiça

Gratuita, haja vista a Lei 1.060/50.

Porém, o mesmo dispositivo legal determina que no caso de vencedor o beneficiário da Justiça Gratuita, ou seja, no caso em tela, o Autor, o montante de honorários advocatícios a ser pago pelo vencido deve respeitar o patamar máximo de 15% (quinze por cento). Vejamos:

"Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.

(...)."

Ressalte-se, oportunamente, o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, donde se depreende que o percentual máximo permitido, em casos de "fácil" instrução, por ser matéria de direito, é de 20% (vinte por cento):

"(...) § 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei n.º 5.925, de 1º.10.1973)

*a) o grau de zelo do profissional;
b) o lugar de prestação do serviço;
c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...)"*

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono do Autor, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), **o que ora se requer seja julgado totalmente improcedente!**

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas e tão-somente em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Desta feita, **na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.**

CONCLUSÃO

Ex Positis, requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas, sendo a presente demanda julgada extinta sem resolução do mérito, conforme preconiza o artigo 267, incisos I C/C 295, I, da Lei Adjetiva Civil, quais sejam:

- (I) Da ausência de laudo do IML conclusivo;
- (II) Da falta de LAUDO MÉDICO confeccionado pelo IML, NA FORMA PREVISTA NO ART. 5º, § 5º da Lei 6.194/74, vez que não há nos autos documentação que demonstre que o Autor restou totalmente inválido;
- (III) Seja o valor já pago administrativamente descontado em caso de eventual condenação.

Na remota hipótese de ultrapassadas as preliminares suscitadas, aguarda-se serenamente, pela improcedência da ação, **tendo a ré amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, pelo que requer seja a demanda ao final julgada totalmente improcedente, com resolução de mérito, nos exatos termos do artigo 269, inciso I, 2ª parte do Código de Processo Civil.

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente documental suplementar e depoimento pessoal do Autor, sob pena de confissão.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Rua Floriano Peixoto, nº 863, Centro, Rio Branco, AC, CEP: 69.908-030, Tel: (68) 3224-5228, (68) 9229-5780.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome da advogada ALEXANDRINA MELO DE ARAÚJO, OAB/AC 401, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Rio Branco, 18 de fevereiro de 2011.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Alexandrina Melo De Araújo
OAB/AC 401

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 02/02/2010

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 7.087,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02278

CONTA: 000000025961-6

Nr. da Autenticação 45082B9D9C3BEB8F



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA
MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO – SEGURO DPVAT

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

NUMERO DO PROCESSO: 0028958-43.2010

VARA : 1ª VARA

Informações da Vítima

Nome completo: FRANCISCO DAS CHAGAS DO CASTRO

CPF: 052.277.632-91

Endereço completo: RUA SÃO RAIMUNDO, 426 B. LADRIA
VELHA RIO BRANCO AC

Informações do acidente

Local: BR 364, KM 1 ROXATÓRIA DO ARNOPOSTO

Data do Acidente: 26/10/2009

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº 0028958-43.2010 para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 1ª Vara Cível ou JEC da Comarca de RIO BRANCO - (AC).

Local, data.

Francisco das Chagas do Castro
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA
MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO – SEGURO DPVAT

MEMBRO INFERIOR (E)

b) as alterações (dismensões) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☒ Sim ☐ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

FISIOTERAPIA

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

PERDA DA MOBILIDADE E FORÇA

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☐ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total

(Dano anômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) ☒ Parcial

(Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☒ Parcial Completo (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima). MEMBRO INFERIOR (E)

b.2 ☐ Parcial Incompleto (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA
MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO – SEGURO DPVAT

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

_____ ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão

_____ ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

_____ ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

_____ ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

RIO BRANCO – AC, 05/10/2011

Assinatura do médico – CRM

Dr. Alalbas X. de A. Neto
Médico
CRM/AC 1197



SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Pedido nº 0028958-43.2010.8.01.0001

Em 05 de outubro de 2011, às 15:20, a parte reclamante **Francisco das Chagas de Castro**, RG nº 088942 e CPF nº 052.277.632-91 acompanhado de seu advogado o Dr. Paulo André Carneiro Dinelli da Costa OAB/AC nº 2425 e a parte reclamada **Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A**, representada por sua advogada a Dra. Alexandrina Melo de Araújo OAB/AC nº 401 compareceram ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e celebraram acordo nos seguintes termos:

Cláusula primeira – O reclamado reconhece a dívida no montante de R\$ 2.882,00(dois mil seiscentos e vinte reais) , e a pagará em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias a contar desta data, mediante depósito judicial no Banco do Brasil, em nome do reclamante com CPF nº 052.277.635-91 , já incluídos os honorários fixados em 10% (dez por cento) no valor de R\$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais).

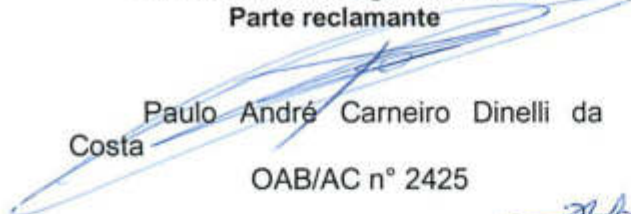
Cláusula Segunda – O alvará de levantamento de valores será expedido pela secretaria do cartório, sendo 10 % em favor do advogado Dr. Paulo André Carneiro Dinelli da Costa OAB/AC 2425.

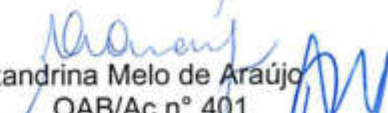
Cláusula Terceira – No caso de descumprimento do acordo no tempo e modo devidos, fica estipulada multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o montante inadimplido.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente termo:


Francisco das Chagas de Castro
Parte reclamante


Seguradora Líder dos Consórcios
DPVAT S/A
Parte reclamada


Paulo André Carneiro Dinelli da
Costa
OAB/AC nº 2425


Alexandrina Melo de Araújo
OAB/AC nº 401


Nathalie de Lima Guimarães
Conciliadora


Paulo Leite
Seguradora Líder DPVAT

Ato contínuo o acordo foi submetido à homologação do Juiz Coordenador, conforme segue: "Estando o acordo em conformidade com as disposições da Lei Civil, **homologo** a convenção realizada neste termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos". Sem custas por disposição legal.



Mirla Regina da Silva Cutrim
Juíza de Direito

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
 Henrique A. F. Motta
 Fabio João Soito
 Pedro H. A. Sousa
 Joselaine Maura Figueireda
 João Paulo Martins
 Marcelo Cêco

Flávia Nonato
 Paula Pinheiro
 Osmar Aquino
 Fernando Barbosa
 Rafael Bandeira
 Larissa Alves
 Cecília Chequer

Klariisse Mirella
 Patricia Cavalcanti
 Paula Barroso
 Thathiana Cusnir
 José Pinto
 Carolina Lima
 João Renato Paulon

Nicole Riente
 Cristina Ferrelra
 Amanda Silva
 Rodrigo Gaspar
 Renata Carvalho

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

CÓPIA

PROCESSO:0028958-43.2010.8.01.0001

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, movida por FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO requerer a V.Exa. que seja determinada a juntada do Comprovante de Pagamento Judicial cadastrado sobre a Identificação de Depósito 08105000000003082-1, no valor de R\$ 2.882,00 (dois mil oitocentos e oitenta e dois reais), a fim de cumprir o pagamento do acordo, para os devidos efeitos legais.

Destarte o cumprimento de todas as obrigações, requer ainda a Ré a extinção do feito, com fulcro no artigo 794, inciso II da Lei Adjetiva Civil, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e o subsequente arquivamento dos autos.

Nesses Termos,
 Fede deferimento.

Rio Branco, 23 de Novembro de 2011

João Barbosa
 OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
 OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
 OAB/RJ 114.089


 Alexandrina Melo de Araújo
 OAB/AC 401

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
 PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
 corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Bebi em
23/11/2011
Januza
17:40hs

Comp	Banco	Agência	DV. CI	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
001	001	1789	8 4	844.000-2	6	001	492486	5	R\$
001	001	1789	8 4	844.000-2	6	001	492486	5	R\$*****2.882,00

Pague por este cheque a quantia de DOIS MIL E OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS*****

***** a centavos acima.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VC DA COMARCA DE RIO BRANCO / AC ou à sua ordem.

RIO DE JANEIRO, 16 de NOVENBRO de 2012

BANCO DO BRASIL

EMPRES. SENCIENTOS R.
00.000.000/4374-50
64-FLEXIBILIZAE O TARIFA

SECURADORA LIDER DOS CONSUMIDORES DO SEGURO DPVAT
CNPJ 09.248.608/0002-04
CLIENTE BANCARIO DESDE 12/2007

492486/ISA/8902/1/201103240101/002895843201080

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO / AC

11-01054

CERTIDÃO

Ana Lúcia Costa Felisberto, Diretora
de Secretaria da 1ª Vara Cível da
Comarca de Rio Branco, na forma da
Lei, etc...

Certifico a requerimento de parte interessada que de acordo com os registros do sistema SAG-PG5, as autos do processo no 0028958-43.2010.8.01.0001, em que figura com Autor **Francisco das Chgas de Castro**, e como Ré **Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A**, encontra-se arquivado. O referido é verdade.

Rio Branco (AC), 17 de agosto de 2012.

Ana Lucia Costa Felisberto
Diretora da Secretaria

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Time partitioning

Sociedade anônima

Boite d'Emballage

Normal

NO. 4a. Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERIA

Último Argumento:

00003131301 - 18/12/2017

NINE: 33.3.0026479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boletín(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDA80E17B8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

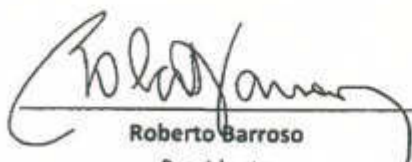
 

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

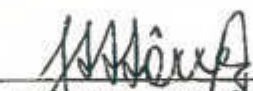
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDAB0E1FB6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



12/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4995508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/4



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4

convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

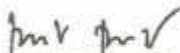
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

10/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

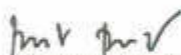
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

12/11



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9600	ADB2B690 088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e		
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	da verdade.	Conf. por: Serventia T.J.FUNDOS
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		Total
ECLP-54891 HDE, ECLP-54892 GRS		
Consulte em https://www3.tirijus.br/sitepublico		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrivente
CTR 46062 série 06077 ME
Aut. 2013 3ª Lei 8.936/94

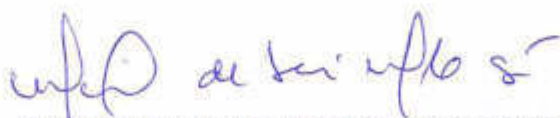
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRABESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURIO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132

